SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 16 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2778

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ torna público aos interessados, que em sua sede, sito na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, CEP: 76.330-000, em sessão pública, na forma das Leis que regem a matéria, que realizará às 09hs, do dia 31.03.2022, licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº 003/2022 (Processo nº 130/2022), com julgamento pelo critério de menor preço por item, visando à aquisição de toners e cartuchos originais, em benefício do Poder Legislativo. Na ocasião do julgamento será aplicado o tratamento diferenciado em favor do mercado local, conforme consta do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014. O Edital e maiores informações serão obtidos no setor de licitações e no site: www.camaradejaragua.go.gov.br.

Jaraguá/GO., aos 15 dias do mês de março 2022.

ALINE SILVA DO PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:C8A54FBA

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIAL DE JARAGUÁ, torna público aos interessados, que em sua sede, sito na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, CEP: 76.330-000, em sessão pública, na forma das Leis que regem a matéria, que realizará às 14hs, do dia 31.03.2022, licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº 004/2022 - Repetição (Processo nº 129/2022), com julgamento pelo critério de menor preço por item, visando à aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), lubrificantes e filtros, para abastecimento na bomba, dos veículos do Poder Legislativo e manutenção de sua frota. O Edital e maiores informações serão obtidos no setor de licitações e no site: www.camaradejaragua.go.gov.br.

Jaraguá/GO., aos 15 dias do mês de março 2022.

ALINE SILVA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:46CA68BB

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO**, torna público, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2022, que restou deserta a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, autuada sob o nº 001/2022 (Processo nº 079/2022), realizada às 08hs, do dia 24.02.2022, que teve o julgamento pelo critério pelo menor preço por item, e que se destinava à aquisição de combustíveis (gasolina e etanol) e lubrificantes e filtros.

Jaraguá/GO, 15 de março de 2022.

ADÃO BASTOS DE ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:BA973BDF

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2022.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 018/2022
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14133/21 Lei de Licitações e Contratos.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Minaçu.
CONTRATADO: NUCLEOGV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, desenvolvimento e manutenção do site oficial da câmara e portal da transparência, pelo período de março a dezembro/2021 e Serviço de formatação e consolidação de todas as leis aprovadas por este poder até a presente data.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De março a dezembro de 2022.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 29.074,00 (Vinte nove mil e setenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionamento do Processo Legislativo: 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia e Comunicação (TIC).
DATA ASSINATURA: 15/03/2022.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:320BF237

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 a 31 de março de 2022**, horário de expediente das 8 hs as 12 hs, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Quirinópolis, local Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Quirinópolis-GO, CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo por objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas), divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto), divulgação de mídia propagadoras de informações com o formato TV's e Rádio WEB e divulgação de mídias extensivas digitais, que sejam geradoras e que possuam sinal de transmissão com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis, para divulgação de informativos, atos, programas, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas, de natureza institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme as exigências do presente Edital de Credenciamento. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos na sala de licitações desta Câmara Municipal, em horário normal de expediente, pelo telefone (64) 3651-1040, e-mail: licitacao@quirinopolis.go.leg.br. e site: www.quirinopolis.go.leg.br.

Quirinópolis-GO, 15 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7B26DC95

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM 028

PORTARIA Nº 028/2022
APORÉ/GO, 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1092/2009, e considerando o Decreto municipal nº 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o Servidor, **Madson Moreira da Silva Faria**, CPF: 038.065.521-77, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conduzindo o veiculo Vw/Voyage, Placa PRN-3041 viajar para Goiânia/GO, para levar a Secretaria de Assistência Social e Coordenadora do Cras para orçamento de lembrancinhas para páscoa e aquisição de materiais para desenvolvimento das atividades/oficinas do Centro de Referência de Assistência Social - Cras, com saída no dia 16/03/2022 e retorno previsto para 18/03/2022, o mesmo deve receber a liberação de recursos no valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (15/03/2022).

Atenciosamente,

JÚLIA TOMAZ REZENDE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julia Tomaz Rezende
Código Identificador:BB15BB7B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM 029

PORTARIA Nº 029/2022
APORÉ/GO, 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1092/2009, e considerando o Decreto municipal nº 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a Servidora, **Amanda Carvalho Pinheiro de Souza**, CPF: 412.862.218-46, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenadora do Cras, para viajar até a cidade de Goiânia/GO, para acompanhar a Secretaria de Assistência Social para orçamento de lembrancinhas para Páscoa e aquisição de materiais para desenvolvimento das atividades/oficinas do Centro de Referencia de Assistência Social – Cras, com saída no dia 16/03/2022 e retorno previsto para o dia 18/03/2022, a mesma deve receber a liberação de recursos no valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (15/03/2022).

Atenciosamente,

JÚLIA TOMAZ REZENDE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julia Tomaz Rezende
Código Identificador:BBF74FE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº199/2022

PORTARIA FMS Nº199/2022 15 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de

Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 13/03/2022 com retorno previsto para o dia: 14/03/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quinze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (15/03/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:82137D6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº203/2022

PORTARIA FMS Nº203/2022 15 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, lotado no Fundo Municipal de Saúde-(Secretaria de Saúde), CPF nº 956.226.401-72, para realizar viagem à cidade de JATAÍ/GO e RIO VERDE/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA SPRINTE SEMI UTI PLACA: PRR-1154, desta municipalidade com saída no dia: 14/03/2022 com retorno previsto para o dia: 15/03/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quinze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (15/03/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:14FBC602

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº202/2022

PORTARIA FMS Nº202/2022 15 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor JOSE EDUARDO CABRAL MENDONÇA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 726.261.941.15, a realizar viagem à cidade de SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), conduzindo o veiculo: MITSUBISHI L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 13/03/2022 com retorno previsto para o dia: 14/03/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quinze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (15/03/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:757F38E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº200/2022

PORTARIA FMS Nº200/2022 - 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia 13/03/2022, com retorno previsto para o dia: 16/03/2022, conduzindo o veículo: MICROÔNIBUS VOLARE PLACA: PRM-9684, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 06 (seis) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$210,00 (Duzentos e Dez reais) e despesa com 03 (três) Pernoites no valor de R$80,00 (Oitenta reais) cada, totalizando o valor de R$240,00 (Duzentos e Quarenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quinze dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Dois (15/03/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7B30235D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº205/2022

PORTARIA FMS Nº205/2022 - 15 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, para realizar viagem até a cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 15/03/2022 com retorno previsto para o dia: 16/03/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quinze dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Dois (15/03/2022).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:0D8AB319

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 072

PORTARIA Nº 072/2022 APORÉ-GO, 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **LEONILDO MENDES ROSA**, CPF: 401.136.201-87, Fiscal de Serviços Públicos, realizar viagem a cidade de **JATAI/GO**, **PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS DE MALHA IRPF DO MUNICIPIO NA RECEITA FEDERAL**, com saída no dia **15/03/2022** e retorno previsto para o mesmo dia**,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (15/03/2022).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:89E6B937

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:022/2022

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 022/2022

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **29 de março de 2022, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à **aquisição de um Arco Cirúrgico Móvel para manutenção do FMS**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 022/2022 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 15 de março de 2022.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F475B172

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:022/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Rodrigo Azeredo Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, motivada pela real necessidade de **aquisição de um Arco Cirúrgico Móvel para manutenção do FMS.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **aquisição de um Arco Cirúrgico Móvel para manutenção do FMS.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu-GO, 15 de março de 2022.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:79002A25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:022/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra. **MARCIA REGINA FERRO**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico nº. 022/2022 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 15 de março de 2022.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4712D65C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO N° 012/2022 PROCESSO N° 10690/2021

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2022
EMPRESA VENCEDORA: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA

A ÍNTEGRA DO RESULTADO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO: WWW.MARAROSA.GO.GOV.BR

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1CE64359

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°102/2022

Contrato n°102/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor: R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
Dotação: 010.302.210.2.053.339039 FICHA 527 FONTE 102
Fundamento Legal: Art. 24, II Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 15/03/2022
Processo: 2068/2022
Dispensa de Licitação: 092/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:59C64D84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2022

Contrato n° 101/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA
Valor:R$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação: 10.301.0050.2.220.4.4.90.52 FICHA 483 FONTE 125
Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Vigência: 11/03/2022 À 31/12/2022
Data da Assinatura:11/03/2022
Processo:10690/2021
Pregão Eletrônico: 012/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4920E49D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°149/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para Contratação De Empresa Para Ornamentação Das Escolas Municipais E Creches."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº1.072/2015;

CONSIDERANDO o objeto para contratação de empresa para ornamentação das Escolas Municipais e Creches;

CONSIDERANDO o retorno das aulas no município de Mara Rosa, sendo a ornamentação parte da acolhida dos alunos, dos pais ou responsáveis e juntamente dos professores, tornando as instituições um espaço receptivo;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa para contratação de empresa para ornamentação das Escolas Municipais e Creches.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para ornamentação das Escolas Municipais e Creches, por meio da **Empresa LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI, inscrita no CNPJ:19.284.486/0001-65,** com sede na AV. BERNARDO SAYÃO, N°661, Centro, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representada pela Sra. **LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº3584196, expedida pelo DGPC-GO, e CPF nº788.363.361-91.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor da empresa **LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI, inscrita no CNPJ:19.284.486/0001-65,** contratação de empresa para ornamentação das Escolas Municipais e Creches, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI, inscrita no CNPJ:19.284.486/0001-65,** para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C1DB49DC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°153/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Para Aquisição De MARMITEX, Destinados A Secretaria Municipal De Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de MARMITEX, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade que os trabalhadores da saúde do Município necessitam se deslocar até o Distrito de FIICOLÂNDIA para prestar atendimento aos moradores do local, sendo indispensável o fornecimento de alimentação para os mesmos.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de MARMITEX, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de MARMITEX, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Por meio da **empresa LIVIA MARIA FELIX DA SILVA 06399848199, inscrita no CNPJ: 23.288.090/0001-63,** com sede na AV. CRIXAS, QD.05, LT.10, S/Nº, BAIRRO FIICOLÂNDIA, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representada pela Sra. **LIVIA MARIA FELIX DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº6361520, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº:063.998.481-99.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$1.000,00 (UM MIL REAIS), em favor da empresa LIVIA MARIA FELIX DA SILVA 06399848199, inscrita no CNPJ:23.288.090/0001-63, contratação de empresa para aquisição de MARMITEX, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a **empresa LIVIA MARIA FELIX DA SILVA 06399848199, inscrita no CNPJ: 23.288.090/0001-63,** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C1067548

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

FUNDAMENTAÇÃO: fundamentação no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA.
CONTRATADO: **MURILO HENRIQUE DUARTE NASCIMENTO LTDA**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na aquisição de materiais para câmeras de segurança, atendendo as necessidades da Garagem Municipal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2022 À 31/06/2022
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ **9.936,00(nove mil e novecentos e trinta e seis reais)**.
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.

03.04.122.052.2006.449052 FONTE: 100 FICHA:071.
DATA ASSINATURA: 15/03/2022
Dispensa: 093/2022
PROCESSO 2020/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D0EE9E72

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 155, DE 15 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1853/2022."

O PREFEITO FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO declarando previsão orçamentária com saldo disponível.
CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do município.
RESOLVE:
l.°) - DISPENSAR a realização de licitação, nos termos Art. n° 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c art. 68 da Lei 4.320/64, para o adiantamento de recursos em valor do servidor:

Nome	ERYKA JORDANNA DE SOUSA
CPF	042.509.941-55
VALOR R$	8.000,00

2º) Justificativa: realização de despesas conforme proposta apresentada na solicitação inclusão no presente processo.

3º) Ratificação:
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas aprovo a realização da despesa de adiantamento.

Mara Rosa, 15 de março de 2022.

FLÁVIO D. MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:213D3A45

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022

Ata de Registro de Preço n° 007/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Empresa: VANILDE PEDRO DE MORAIS
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS
Valor: R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 11/03/2022
Vigência: 12 meses
Processo: 10998/2021
Pregão Presencial: 004/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2E1F7B80

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

O MUNICÍPIO DE MARA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, telefone: (62) 3366-2310, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no **dia 29 de março de 2022, às 09:00h** em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, endereço: Praça José Maurício de Moura, n° 378, centro, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022**, tipo **maior desconto por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO DISTRITO DE FIICOLÂNDIA PARA O ANO DE 2022.** Conforme quantidades e especificações do Edital, Processo n° 1231/2022.

Mara Rosa, aos 15 de março de 2022.

Publique-se**.**

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9A298B97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REVOGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Despacho de revogaçãoda Ata de Registro de Preços nº039/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93, temos:
IN VERBIS:

*Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,** pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Considerando que a referida Ata de Registro de Preços se encontra com saldo defasado;
Considerando que o Município de Matrinchã não visa prejudicar qualquer que seja a execução contratada;
Considerando que a revogação se dá por fato superveniente, e que a espera acarretaria um prejuízo à Administração;
Considerando que foi realizado novo procedimento licitatório no ano de 2022;
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, a Ata de Registro de Preços nº039/2021, cujo objeto é **O Registro de Preços, exclusivo para ME/EPP para aquisição de itens de panificação com fim de atender as necessidades das secretarias e fundos do Município de Matrinchã- GO.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2022.

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:D3DE5ECF

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REVOGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Despacho de revogaçãoda Ata de Registro de Preços nº 067/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93, temos:
IN VERBIS:

*Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,** pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Considerando que a referida Ata de Registro de Preços se encontra com saldo defasado;
Considerando que o Município de Matrinchã não visa prejudicar qualquer que seja a execução contratada;
Considerando que a revogação se dá por fato superveniente, e que a espera acarretaria um prejuízo à Administração;
Considerando que foi realizado novo procedimento licitatório no ano de 2022;
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, a Ata de Registro de Preços nº067/2021, cujo objeto é **O Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção em geral, ferramentas e outros destinados as Secretarias e Fundos que integram o Município de Matrinchã-GO.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2022.

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:52CF3327

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

Processo: **2021050785**
Tomada de Preços nº: 001/2022.
Recorrente: **JABISMAR DE SOUZA PEREIRA ME inscrito no CNPJ nº 08.872.141/0001-06.**

Trata-se de recurso interposto pela recorrente **JABISMAR DE SOUZA PEREIRA ME inscrito no CNPJ nº 08.872.141/0001-06,** contra a decisão da Comissão Permanete de Licitação de que não a empresa não conseguiu comprovar Qualificação Econômico-Financeira, sendo então inabilitada.

A recorrente demonstra que houve desacerto da comissão ao inabilitá-la, quando apresenta o balanço patrimonial da empresa para comprovar a sua Qualificação Economica Financeira, devendo por consequência, ser reconsiderada a decisão e declara-la regulamente habilitada para participação da fase de análise e julgamento das propostas.

Em sede de contrarrazões a empresa MCB CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ nº 25.153.478/0001-82 alega que empresa recorrente apenas apresentou um protocolo simples e não uma peça recursal.

É o relato do necessário, passo a decidir.

Após análise dos requisitos recursais extrínsecos, verifico que o protocolo para recurso manejado já demonstra a capacitação de qualificação econômica financeira, preenchendo os requisitos exigíveis, razão pela qual o conheço e passo a análise do mérito.

Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, editou as súmulas 346 e 473, as quais estabelecem o Poder-Dever da Administração corrigir os seus atos, quando eivado de vícios passíveis de saneamento. Tal obrigação decorre do princípio da autotutela administrativa.

Compulsando os autos, bem como, demonstrado erro formal no protocolo apresentado em suas as razões recursais, restou-se demonstrado, que a qualificação econômica financeira apresentada junto a Comissão Permanente de Licitação atende aos requisitos solicitados em edital.

Desta forma, não resta alternativa a não ser o provimento do recurso apresentado, declarando habilitada a empresa **JABISMAR DE SOUZA PEREIRA ME inscrito no CNPJ nº 08.872.141/0001-06.**

ANTE O EXPOSTO, dou provimento ao recurso manejdo pela recorrente, para declara-la regularmente habilitada no certame, para consequentemente, poder participar da etapa de julgamento das propostas.

Em tempo, com fundamento no artigo nº 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 remeto os autos a autoridade superior para que se pronuncie quanto a manutenção ou não da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Publique-se a presente decisão no *Placard* do paço municipal, bem como, no sítio eletrônico do município de Mineiros e ainda, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPO DE MINEIROS, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois (15/03/2022).

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C334B6F0

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021017342

Nº. DO PROCESSO:2022011669.
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE MINEIROS,inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.362/0001-09.
OBJETO: Prorrogação e reajuste.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021017342.
DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2022.

PRISCILA DE CARVALLHO BUENO
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Gracielle Araújo Ferreira
Código Identificador:779AB12E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECISÃO

Processos: 2021050785
Tomada de Preços nº **001/2022**
Recorrente: **JABISMAR DE SOUZA PEREIRA ME inscrito no CNPJ nº 08.872.141/0001-06;**

Trata-se de análise de recurso contra ato praticado pela Comissão de Licitação.

Da análise das razões contidas na decisão, não vislumbro motivos para sua revisão, razão pela qual acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de Licitação, como razões de decidir para **CONHECER** do recurso interposto pela recorrente **JABISMAR DE SOUZA PEREIRA ME inscrito no CNPJ nº 08.872.141/0001-06**.
ANTE O EXPOSTO, mantenho a Decisão da Comissão de Licitação em acolher as razões recursais e declaro então habilitada a empresa recorrente.
E convoco todas as licitantes participantes, para caso queiram, comparecer na sessão de abertura dos invólucros de proposta de preço que ocorrerá no dia 18 de março de 2022 as 09:00 horas na sala da comissão de licitação, localizada na sede do Paço Municipal no município de Mineiros.

Publique-se a presente decisão no *placard* e no Diário Oficial dos Municípios.
Cumpra-se. Remeta-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências de mister.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Mineiros, 15 de março de 2022.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:789EE516

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021003856

Nº. DO PROCESSO: 2022009772
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa TORRE ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.535.502/0001-33.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021003856.
DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Gracielle Araújo Ferreira
Código Identificador:EFDE2967

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. do Processo: 2022008275
Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: ALINE SABINO OLIVEIRA REZENDE, brasileira, solteira, auxiliar de saúde bucal**,** portadora do CPF (MF) sob o n.º 708.977.341-81.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Auxiliar de Saúde Bucal** Processo nº **2021057863***)*, firmado entre as partes em 01 de janeiro de 2022.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 17 de fevereiro de 2022.
Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:87BE5FE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. do Processo: 2022008276
Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: ELCILENE OLIVEIRA DAMASCENO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem**,** portadora do CPF (MF) sob o n.º 969.353.831-53.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** Processo nº **2021046002** e aditivo nº 2021057272*)*, firmado entre as partes em 25 de outubro de 2021.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 25 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, rescinde-se a partir de 11 de fevereiro de 2022.
Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:825C454C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. do Processo: 2022008524
Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Segundo Distratante: MARCELO MONTEIRO DE CASTRO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF: 032.161.351-10.
Objeto: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Médico Clínica Geral** Processo nº ***2021043460*** *e aditivos nº 2021058473)*, firmado entre as partes em 12 de maio de 2021.
Fundamentação Legal: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
Vigência e Rescisão: O contrato, com vigor de 13 de outubro de 2021 a 30 de junho de 2022, rescinde-se a partir de 28 de fevereiro de 2022.
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EF37D7F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. DO PROCESSO: ***2021057974***
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: EDILAINE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 064.500.331-00.
OBJETO: Prorrogação de prazo
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº ***2021033036***
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

RICARDO MAQUES FRANCO FICHER
Secretário de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9EE691F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021058282

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 1.140, de 27 de outubro de 2021e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de serviços na área de saúde fornecidos pela iniciativa privada, para atender à crescente demanda pelos préstimos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas de saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro

de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da empresa **HOSPITAL FAMP LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.315.463/0001-78, com sede na Rua 10, nº 47, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela sócia MORGANA POTRICH portadora do CPF nº 995.740.801-10 e RG nº 4072573 DGPC - GO, visando à prestação atendimento médico-hospitalar às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/01/2022 a 30/06/2022, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 30 de dezembro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3F8B0C2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR

Nº. do Processo: ***2021058282***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: HOSPITAL FAMP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.315.463/0001-78.
Objeto: Atendimento médico-hospitalar às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
Vigência: O contrato terá vigor de 30 de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B800B702

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021058047

Nº. DO PROCESSO: 2022010318
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: MARINA TIMO MACHADO, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n. º 900.284.811-00.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021058047.
DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9D2F661D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 218, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Exonera Servidor Comissionado a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 37, da Lei nº. 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a pedido, o (a) servidor (a) comissionado (a) **CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM,** brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 1233810-SSP/GO, inscrito no CPF nº. 311.682.641-20, nomeado (a) por intermédio do Decreto nº 003/2021, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8C6ACFAA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 219, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Secretária Municipal de Educação de Mineiros-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10, inciso II da Lei nº. 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 16 de março de 2022, a **SRA. ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**, portadora do RG nº 3437604 6397069 SSP/GO, inscrita no CPF nº 772.117.311-68, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 16 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2D30B35B

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO AUTORIZAÇÃO Nº 021/2022

O Gestor do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAÚDE, Sr. Gervanir Rodrigues de Rezende, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 013/2021;

CONSIDERANDO, as incidências da Lei Federal n° 4320/64, e ainda o parágrafo único do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2020 e na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, as documentações acostadas nos **Processo Administrativo nº 2022006369**, em decorrência de situação anômala, excepcionalíssima, onde o prestador após emitir a última fatura do contrato de prestação de serviço, não negou atendimento hospitalar, comprometendo-se com as cláusulas contratuais;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizado saldar as despesas do exercício anterior com a empresa ***LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.314.599/0001-63.**

Art. 2º - As despesas decorrentes no valor de **R$ de 42.002,83 (quarenta e dois mil, dois reais e oitenta e três centavos),** correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Autorizativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Mineiros-GO, 11 de março de 2022.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Diretor do IPREMIN-Saúde - Decreto nº 013/2021

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:234AF81B

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO AUTORIZAÇÃO Nº 022/2022

O Gestor do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAÚDE, Sr. Gervanir Rodrigues de Rezende, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 013/2021;

CONSIDERANDO, as incidências da Lei Federal n° 4320/64, e ainda o parágrafo único do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2020 e na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, as documentações acostadas nos **Processo Administrativo nº 2022002761**, em decorrência de situação anômala, excepcionalíssima, onde o prestador após emitir a última fatura do contrato de prestação de serviço, não negou atendimento hospitalar, comprometendo-se com as cláusulas contratuais;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizado saldar as despesas do exercício anterior com a empresa ***RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO E CIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.935.578/0001-56.**

Art. 2º - As despesas decorrentes no valor de **R$ de 18.146,12 (dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e doze centavos),** correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Autorizativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Mineiros-GO, 11 de março de 2022.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Diretor do IPREMIN-Saúde - Decreto nº 013/2021

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2EEC88AB

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - 2022002761

DEVEDOR: O INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF nº 00.421.772/0001-05.
CREDORA: A empresa RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.935.578/0001-56.
OBJETO: Pagamento de dívida junto à credora, no valor de R$ 18.146,12 (dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e doze centavos), referente aos serviços prestados até 31/12/2021, após emissão da última fatura.
EMBASAMENTO: Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/202, e na forma preconizada no Art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D40054B9

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - 2022006369

DEVEDOR: O INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF nº 00.421.772/0001-05.

CREDORA: A empresa LUCIANO PANIAGO VILELA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.314.599/0001-63.
OBJETO: Pagamento de dívida junto à credora, no valor de R$ 42.002,83 (quarenta e dois mil, dois reais e oitenta e três centavos), referente aos serviços prestados até 31/12/2021, após emissão da última fatura.
EMBASAMENTO: Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/202, e na forma preconizada no Art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:24827E91

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2021058688
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90
CONTRATADA: A empresa TENAX PRE – MOLDADOS COMECIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.737.158/0001-37.
OBJETO: Aquisição de 04 vigas pré-moldadas de 12mts destinadas a integrar a estrutura da ponte sobre o Córrego Barreiro.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá por 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Estradas e Rodagem

Publicado por:
Gracielle Araújo Ferreira
Código Identificador:8830188D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2022005693-1

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2022.
CONTRATANTE:OMUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresa JJ COMÉRCIO DE PNEUS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.162.017/0001-31.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de material, para pavimentação das vias do município de Mineiros para realização da operação "tapa buraco".
VIGÊNCIA:O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATADE ASSINATURA:15 de fevereiro de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:19B3379A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2022005693-2

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2022.
CONTRATANTE:OMUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresa SEMEAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.191.702/0002-09.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de material, para pavimentação das vias do município de Mineiros para realização da operação "tapa buraco".
VIGÊNCIA:O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATADE ASSINATURA:15 de fevereiro de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:1BF1B24F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-47

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ELISA CRISTINA DE JESUS REZENDE, inscrita CPF nº 017.317.011-01.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:52FA024C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-48

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: IRAÍDES LUIZ DE REZENDE, inscrita CPF nº 705.976.171-39.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0D929099

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2022013244

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de aquisição Diesel S-10, para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais, nas áreas essenciais, em caráter emergencial;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos as pessoas, até que se viabilize o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE

I - Fica dispensado de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando aquisição de Diesel S-10 no valor total de **R$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)** conforme orçamento e Termo de Referência em anexo, limitando-se ao valor previsto na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pelo Departamento de Contabilidade Municipal.
II - O objeto da dispensa é de fornecimento da Empresa **JRT COMBUSTIVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.850.532/0001-46.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão através de dotação própria do vigente orçamento, por conta das Secretarias solicitantes, a qual deverá adotar as providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

IV - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

V - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei municipal n°. 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito de Mineiros (GO)

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:485B4623

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 2022013244-1

MODALIDADE: Ato de dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa JRT COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.532/0001-46.
OBJETO: Fornecimento de Óleo Diesel S-10, em caráter emergencial.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 18 de março de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2022.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas/ Secretário Municipal Interino de Estradas e Rodagem

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:E3751529

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-49

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: RENATA FREITAS DE OLIVEIRA BITAR, inscrita CPF nº 020.940.121-40.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:451AD19E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 4419

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4419 Data: 15/03/2022
Ordem de Serviço: 202200111 Data: 24/01/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: LAZARO DIVINO DE CASTRO
CCP: 4771
CNPJ/CPF: 309.647.841-49

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA CRUZ DE MALTA, QUADRA 09, LOTE 09-A, SETOR BOA VISTA, CCI: 10690. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022003805; REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9187026 Valor 100,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E954CE2B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011602

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**LUIZ ANTONIO CRUVINEL**
CNPJ/CPF:	**323.541.001-59**
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
Realizar a limpeza de terreno sito à **RUA SEIS, QUADRA 95, LOTE 16, SETOR CENTRO, CCI: 2596**, dentro do prazo estipulado na intimação fiscal.
A limpeza deverá ser feita com a retirada dos resíduos, entulho, e mato do local, podendo ser realizado com auxílio de maquinário e/ou trabalho manual, com exceção à utilização de controle biológico e/ou herbicida.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

FISCAIS DE OBRAS E POSTURA:
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE204079

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011504

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**ARISTOTELES SOBRAL**
CNPJ/CPF:	**012.407.811-72**
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
Realizar a limpeza de terreno sito à **RUA ALICIO JOSÉ DE FREITAS ESQ. C/ RUA 10, QUADRA 90, LOTE 01, CENTRO, CCI: 2570**, dentro do prazo estipulado na intimação fiscal.
A limpeza deverá ser feita com a retirada dos resíduos, entulho, e mato do local, podendo ser realizado com auxílio de maquinário e/ou trabalho manual, com exceção à utilização de controle biológico e/ou herbicida.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

FISCAIS DE OBRAS E POSTURA:
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:100982B3

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 4414

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4414 Data: 14/03/2022
Ordem de Serviço 202200338 Data: 15/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: SERGIO SANTOS CARVALHO

CCP: 2653
CNPJ/CPF: 371.753.606-06

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENOS SITOS À RUA ELVIRO OLINTO DE REZENDE, QUADRA 09, LOTES 21 E 22, SETOR CRUVINEL, CCI'S 15526 E 15527. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022007947. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9186765 Valor 200,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E5146B21

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 4412

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4412 Data: 14/03/2022
Ordem de Serviço 202200317 Data: 14/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: RONALDO NUNES DOS SANTOS
CCP: 6148
CNPJ/CPF: 878.579.011-72

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA JOAQUIM ALVES TEIXEIRA ABREU, QUADRA 13, LOTE 04, SETOR CRUVINEL, CCI 15584. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022007792. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9186763 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A57A03DD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 4411

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4411 Data: 14/03/2022
Ordem de Serviço 202200311 Data: 14/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JOAO FERNANDO FERREIRA DOURADO
CCP: 16614
CNPJ/CPF: 893.070.621-53

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONÇA, QUADRA 05, LOTE 19, SETOR CRUVINEL, CCI 15432. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022007778. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9186760 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EB1A48EC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 4410

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4410 Data: 14/03/2022
Ordem de Serviço 202200314 Data: 14/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MATTUZALEM GUIMARAES SAMPAIO
CCP: 15512
CNPJ/CPF: 035.645.711-75

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONÇA, QUADRA 09, LOTE 07, SETOR CRUVINEL, CCI 15512. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022007785. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9186758 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2C404E4D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 4397

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4397 Data: 03/03/2022
Ordem de Serviço 202200315 Data: 14/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MILTON DANTAS PIRES
CCP: 2545
CNPJ/CPF: 124.820.301-10

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONÇA, QUADRA 06, LOTE 13, SETOR CRUVINEL, CCI 15450. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022007788. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9158691 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7243AD85

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011314

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**RICARDO SANTOS DE JESUS & CIA LTDA – ME VIVA TELECOM**		
CNPJ/CPF:	**04.985.991/0001-60**		
Endereço:	**SEXTA AVENIDA, Nº 40**		
Bairro:	**CENTRO**		
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III – EXIGÊNCIA FISCAL:

• Desobstruir passeio e logradouro público de fiações de internet e/ou telefone, onde as fiações não deverão transpor o CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA INO REZENDE (Mineiros-Goiás), devendo exclusivamente seguir somente o sentido do posteamento da rede elétrica.
• Caso a empresa intimada não possua fiações transpondo o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás), apresentar a devida defesa que comprove tal situação.
• Caso a empresa intimada possua fiações transpondo o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás), responder dentro do tempo hábil, comprovando a retirada das fiações.

•

IV – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente intimação fiscal no prazo acima determinado, acarretará em ter as fiações que transpõem o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás) retiradas pelo Município de Mineiros - Goiás. A não apresentação da devida defesa em ambos os casos, caracterizará descumprimento de intimação, gerando assim a autuação fiscal.

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Fiscal de Obras e Postura

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B93FB2F2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011281

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**NUDOZE TELECOMUNICACOES EIRELI**		
CNPJ/CPF:	**14.506.948/0001-28**		
Endereço:	**RUA 16, Nº 28**		
Bairro:	**CENTRO**		
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III – EXIGÊNCIA FISCAL:

• Desobstruir passeio e logradouro público de fiações de internet e/ou telefone, onde as fiações não deverão transpor o CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA INO REZENDE (Mineiros-Goiás), devendo exclusivamente seguir somente o sentido do posteamento da rede elétrica.
• Caso a empresa intimada não possua fiações transpondo o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás), apresentar a devida defesa que comprove tal situação.
• Caso a empresa intimada possua fiações transpondo o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás), responder dentro do tempo hábil, comprovando a retirada das fiações.

•

IV – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente intimação fiscal no prazo acima determinado, acarretará em ter as fiações que transpõem o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás) retiradas pelo Município de Mineiros - Goiás. A não apresentação da devida defesa em ambos os casos, caracterizará descumprimento de intimação, gerando assim a autuação fiscal.

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Fiscal de Obras e Postura

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8E84EF38

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
UBALDO ALCIDES DE RESENDE	044.552.151-15	9459/00138/2022
SEBASTIAO DOMINGOS LOURENCO	302.910.896-15	9459/00150/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LUIZ CESAR DE SOUSA
Matrícula: 00005823
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / 1012018

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3B66AEB5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011307

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**MYCHELLE CARRIJO FRANCO 01677421169**		
CNPJ/CPF:	**36.597.172/0001-31**		
Endereço:	**RUA SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA, QUADRA 12, LOTE 10**		
Bairro:	**RODRIGUES**		
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:

Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III – EXIGÊNCIA FISCAL:

• Desobstruir passeio e logradouro público de fiações de internet e/ou telefone, onde as fiações não deverão transpor o CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA INO REZENDE (Mineiros-Goiás), devendo exclusivamente seguir somente o sentido do posteamento da rede elétrica.

• Caso a empresa intimada não possua fiações transpondo o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás), apresentar a devida defesa que comprove tal situação.
• Caso a empresa intimada possua fiações transpondo o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás), responder dentro do tempo hábil, comprovando a retirada das fiações.

•

IV – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente intimação fiscal no prazo acima determinado, acarretará em ter as fiações que transpõem o canteiro central da Avenida Ino Rezende (Mineiros-Goiás) retiradas pelo Município de Mineiros - Goiás. A não apresentação da devida defesa em ambos os casos, caracterizará descumprimento de intimação, gerando assim a autuação fiscal.
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Fiscal de Obras e Postura

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DB3905D7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 4421

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4421 Data: 15/03/2022
Ordem de Serviço 202200355 Data: 18/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: RENATO PAULO WENGRZYNEK
CCP: 65926
CNPJ/CPF: 018.418.590-44

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À AVENIDA JOAQUIM TEODORO MARTINS, QUADRA 24, LOTE 14, SANTA MARIA, CCI 32101. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022008741. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9187167 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3FBA4330

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
REINALDO FRANCO DE CARVALHO	300.144.921-72	9459/00126/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LUIZ CESAR DE SOUSA
Matrícula: 00005823
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / 1012018

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A4261E3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 2022013244-2

MODALIDADE: Ato de dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa JRT COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.532/0001-46.
OBJETO: Fornecimento de Óleo Diesel S-10, em caráter emergencial.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 18 de março de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2022.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Gestor do SAAE

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:2A5BF34A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 163, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Destituição da função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída da função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes, a Senhora VANESSA REIS RODRIGUES.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:809D4E40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 164, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Designação da função de Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado na função de Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes, o Sr. VICTOR NEVES GUIRRA, matricula 140005.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:6C848B40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 165, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado , e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. MARCELO MOISES VICTOR GONÇALVES DE OLIVEIRA, servidor comissionado, ocupante do cargo de CHEFE DA COORDENACAO DO SINE, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Tecnologia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:E51FDFFB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 166, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado , e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. VENEDIS DE SOUZA FERRAZ VIEIRA, servidor comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:DEFB2ED2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 167, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. VENEDIS DE SOUZA FERRAZ VIEIRA, para ocupar o cargo de CHEFE DA COORDENACAO DO SINE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Tecnologia.
Art. 2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:B7A412EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 172, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Revoga decreto nº 168 de 14 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1° - Fica revogado o decreto de nº 168/2022.
Art. 2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:7D63096B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 173, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Disponibilidade de servidor dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade do servidor VIVIANE CRUZ DA SILVA para prestar serviço ao Estado de Goiás na unidade do VAPT-VUPT em Planaltina, com ônus para a Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, essa cessão se dará pelo período de 14 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2024, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:5444EF9F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 174, DE 14 DE MARÇO DE 2022

'Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado , e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. EVANDRO PAIVA DE LIMA, servidor comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:C2B0C7E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 175, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a Sra. RAYANE FERREIRA BIANCHINI, para ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:EDDD1105

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 130/DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a GILMAR XAVIER DA SILVA, servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE NIVEL I REF.G, nomeado (a) em 15/02/2002, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 09/03/2022 a 06/06/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 09/03/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 09 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:853F17C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 131/DRH, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ELIENE FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE NIVEL II REF. C, nomeado (a) em27/07/2007, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 14/03/2022 a 12/06/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:76D2BC61

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 132/DRH, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a JESUINA MODESTO DE OLIVEIRA, servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de PROFESSOR P III REF.G 40H, nomeado (a) em 20/01/1999, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 01/03/2022 a 30/05/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01/03/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:4EEBD991

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 169, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. VIVIANE CRUZ DA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO , de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo.
Art. 2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/03/2022.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:E6672F3D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 133, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o retorno de empregada gestante afastadas das atividades em decorrência da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a volta ao trabalho presencial a empregada gestante que tenha sido totalmente imunizada contra o coronavírus SARS-CoV-2, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações.
Paragrafo Único. A determinação do caput deste refere-se a empregada gestante que se encontra afastada das atividades em decorrência da Covid-19.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:9F9A17D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 169, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeada a Sra. VIVIANE CRUZ DA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO , de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Urbanismo.
Art. 2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/03/2022.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 14 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:FE44575A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **FORNECEDOR: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ 24.484.451/0001-00. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021, ARP 052/2021. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 10/03/2022 A 22/11/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2022. **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS APÓS A REVISÃO:**

ITEM	Valor licitado	PREÇO REAJUSTADO
140 - Insulina glargina 100UI/ML (10 ML)	215,90	**R$ 306,51**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8721BCE4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022

OBJETO: Registro de preço tem por finalidade a futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades do município de Santa Helena de Goiás-GO. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 28/03/2022 às 08h30min**. LOCAL:** https://bnccompras.com/Home/Login. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 15 de março de 2022.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:DA4364FC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades de várias Secretarias e demais órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás. **DATA/HORÁRIO DE ABERTURA:** 29/03/2022 às 08h30min**. LOCAL:** Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, Rua Eduvaldo Veloso do Carmo Nº 510, Centro. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 15 de março de 2022.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃS
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B83B15AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.263, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 31 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata ADRIENE CARVALHO DE SOUSA, nascida em 20 de janeiro de 1985, RG nº 2.596.692 SSP/DF, CPF º 026.788.981-05, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO - ZONA URBANA, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 22º lugar.

Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 14 de março de 2022.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:3A120179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.264, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências. "

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 31 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata **NAENE FERREIRA DE SOUZA**, nascida em 16 de maio de 1992, RG nº 2.868.750 SESPDS/DF, CPF º 041.116.461-90, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 18º lugar.
Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 14 de março de 2022.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:2BF06674

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001-2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2022-CREDENCIAMENTO PARA DIVERSAS AREAS DA SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE: PESSOA JURÍDICA/PESSOA FISÍCA

INSCRIÇÕES (ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO), INICIANDO AS 08:00 HORAS DO DIA 16/03/2022, ENCERRANDO AS 17:30 HORAS, DO DIA 30/03/2022, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO.
ABERTURA DOS ENVELOPES, DIA 31/03/2022 AS 09:00 HORAS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2022.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente Da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:D49A491E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 29/2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: CONSTRUTORA C OMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI-ME, MÓVEIS CARVALHO LTDA, MAED. LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, PROLAR COMERCIAL DE MOVÉIS E TECNOLOGIA LTDA, PAPELARIA COLEGIAL LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSILIOS PARA BASE DO SAMU, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA.
VALOR GLOBAL: R$ 48.807,56(QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 15/02/2. 022 À 15//02/2 Nº 029/2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2.022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:908C3F80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **R.DA S PACÍFICO –ME** inscrita no CNPJ nº **19.275.451/0001-60** com proposta no valor global de R$ **96.960,00** (noventa e seis mil e novecentos e sessenta reais) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO NO RH** ,atendendo as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SEAPLAN).**

Abadiânia, 15 de março de 2022.

CHARLIENE HELENA GOMES
Secretaria da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:BA9EDB50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DECLARATORIO DE DISPENSA 009-2022

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.
Objeto: Locação de equipamentos para leitura e impressão de talões (fatura) de água e esgoto para consumidores registrados no SAAE no período de 01/01/2022 a 31/03/2022, para atender as necessidades do SAAE, conforme fundamento no Artigo 37, inciso XXI, Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 junho de 1993, considerando a regularidade do procedimento.
RESOLVO: DECLARAR DISPENSADA DE LICITAÇÃO Sob o nº **009/2022**, **EMPRESA – J3A SOLUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.146.900/0001-07,** no valor de R$ 6.857,10 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

Abadiania., 20 de janeiro de 2022.

EDSON JOSE DE FREITAS

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:90FF2650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:**RM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.029.414/0001-74, com proposta no valor global de R$449.128,9200(quatrocentos e quarenta e nove mil e cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) **ZAIDE SILVA DE ANDRADE 80145515168**,inscrita no CNPJ nº 34.070.083/0001-07, com proposta no valor global de R$ 44.647,2000 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) **VIA FHARMA DO BRASIL EIREL**, inscrita no CNPJ nº 30.949.099/0001-33, com proposta no valor global de R$ 70.976,0000(setenta mil e novecentos e setenta e seis reais) **LEX MED EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.767.331/0002-35**,** com proposta no valor global de R$ 110.279,8000(cento e dez mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**PLUS HOSPITALAR EIRELI-EPP**,inscrita no CNPJ nº 30.837.829/0001-04, com proposta no valor global de R$ 22.985,0000(vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

Uber Médica e Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.593.067/0001-09 com proposta no valor global de R$ 22.985,0000(vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais) **GR HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.231.609/0001-56,com proposta no valor global de R$ 77.213,1600(setenta e sete mil e duzentos e treze reais e dezesseis centavos) **BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.761.735/0001-91, com proposta no valor global de R$ 82.598,5000(oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) **DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.020.039/0001-55, com proposta no valor global de R$ 35.122,2000(trinta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e vinte centavos) **RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.781.677/0001-63, com proposta no valor global de R$ 188.238,3500(cento e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.246.364/0001-80, com proposta no valor global de R$ 464.987,9000(quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde(SMS).

Abadiânia, 15 de março de 2022.

CHARLIENE HELENA GOMES
Secretaria da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:05225939

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 21 /2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA, SUPERMERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI, MEDVITTA COM. PROD.HOSP.LTDA ME, GOIÁS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,VIA FHAMA DO BRASIL EIRELI,DANTAI DISTRIBUIDOR LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 2.699.269,20 (DOIS MILHÃO E SEISCENTOS NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 02/02/2. 022 À 02/02/2. 023
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 /2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2.022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:FE188925

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO N° 120/2022

Contrato n.º 120/2022. Legalidade: Processo Seletivo 004/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 436/2021, de 03/12/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Infantil, no município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 15.263,52. **Vigência:** 15/03/2022 a 15/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.361.4009.2.040.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.365.4010.2.141.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.361.1102.2.011.3.1.90.04.00 Fonte 101. **Contratante**: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **Contratada**: **RENATA SILVA ALVES**. **Data**: 15/03/2022. **Signatários (Contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Verusca Arantes Silva Gestor do FUNDEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:2B31E927

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2022

Contrato n.º 121/2022. Legalidade: Processo Seletivo 004/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 436/2021, de 03/12/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Infantil, no município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 15.263,52. **Vigência:** 15/03/2022 a 15/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.361.4009.2.040.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.365.4010.2.141.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.361.1102.2.011.3.1.90.04.00 Fonte 101. **Contratante**: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **Contratada**: **BIANCA RODRIGUES DE JESUS**. **Data**: 15/03/2022. **Signatários (Contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Verusca Arantes Silva Gestor do FUNDEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:85D1FDD4

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2022

Contrato n.º 122/2022. Legalidade: Processo Seletivo 004/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 436/2021, de 03/12/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Professor para Educação Infantil, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 27.746,04. **Vigência:** 15/03/2022 a 15/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.361.4009.2.040.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.365.4010.2.141.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.361.1102.2.011.3.1.90.04.00 Fonte 101. **Contratante**: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **Contratada**: **ALESSANDRA SIQUEIRA DUTRA**. **Data**: 15/03/2022. **Signatários (Contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Verusca Arantes Silva Gestor do FUNDEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:14773A8E

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2022

Contrato n.º 123/2022. Legalidade: Processo Seletivo 004/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 436/2021, de 03/12/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Professor para Educação Infantil, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 27.746,04. **Vigência:** 15/03/2022 a 15/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.361.4009.2.040.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.365.4010.2.141.3.1.90.11.00 Fonte 118/119; 12.361.1102.2.011.3.1.90.04.00 Fonte 101. **Contratante**: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **Contratada**: **MÔNICA LIMA CORDEIRO**. **Data**: 15/03/2022. **Signatários (Contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Verusca Arantes Silva Gestor do FUNDEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:67671844

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2022

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO. **CONTRATADA: AUTO POSTO BIDU LTDA**. **Objeto:** Realinhamento de 13,89% do preço do óleo diesel S-10 para reequilíbrio financeiro do contrato. **VIGÊNCIA:** 11/03 a 04/07/2022. **Assinatura:** 11/03/2022. **Assinam:** Prefeito Municipal, Claudimar Contin Portugal; Verusca Arantes Silva, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e

Lazer; Adriana Silva de Souza, Secretária Municipal de Assistência Social; Emerson Maia Silva, Secretário de Administração e Planejamento, Aparecido dos Santos Lima, Secretário de Saúde; Sirdeley Hipólito da Silva, Secretário de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:57C3E5BD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 174/2021

CONTRATANTE: O Município de Acreúna e a SMECEL. **CONTRATADA**: **MARAIZA CHAVES BARBOSA FONTOURA ME. OBJETO**: Realinhamento do valor unitário dos itens 05 e 47. **Valor acrescido:** R$ 28.164,40. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 12.306.1144.2.305.3.3.90.30.07 – Fonte 100/115; 12.306.1144.2.306.3.3.90.30.07 – Fonte 100; 12.306.1144.2.307.3.3.90.30.07 – Fonte 100. **VIGÊNCIA:** 10/03/2022 a 31/07/2022. **ASSINATURA:** 10/03/2022; **ASSINAM:** Prefeito Municipal, Claudimar Contin Portugal e Verusca Arantes Silva Pires, Secretária de Educação.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:BE8CF514

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N° 124/2022

Contrato n.º 124/2022. Licitação: Inexigibilidade n° 003/2022. **Objeto**: Contratação de uma apresentação artística da dupla "DIEGO E ARNALDO" no dia 02/07/2022, tendo início por volta das 22h, tendo, no mínimo, 1h30m de duração, na 16ª Exposição Agropecuária da cidade de Acreúna-Goiás, a se realizar no Parque de Exposições "Adélio Alves do Prado" conforme proposta comercial e termo de referência. **Valor Total:** R$ 82.500,00. **Vigência:** 15/03/2022 a 03/07/2022. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 13.392.1153.4.023.3.3.90.36.23 - FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS E CULTURAIS – FONTE 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. **Data**: 15/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:61985060

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 056/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial n°. 002/2022.
Contratante: ADM
Contratado: AILSON ALVES DE SOUZA – ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.786.780/0001-80, estabelecida na AV Santos Dumont, S/N, Quadra 34, LT 07, Bairro Daniel Gomes, JANDAIA – GOIÁS, neste ato representada por AILSON ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF de nº 276.496.601-68.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.
Assinatura: 15 de março de 2022.
Vigência: Da data de sua assinatura até 31/12/2022
Valor Global: R$ 76.957,74 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

JANDAIA- GO, 15 de março de 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:1A9429D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **29/03/2022** 08h30M, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022** - Tipo Maior Lance ou Oferta, objetivando **concessão de direito real uso de área pública no Distrito de Palmeuna, conforme a Lei Municipal nº 303/2007, onde deverá ser explorada atividade de posto de combustíveis.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 15/03/2022.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:D0275894

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **01/04/2022** 08h30M, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022** - Tipo Maior Lance ou Oferta, objetivando **concessão do direito real de uso do "coreto", situado na Praça São Sebastião, neste município, conforme Lei Municipal Nº 318/2008.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 15/03/2022.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:3A645C4B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO**

MUNICIPAL DE AGRICULTURA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/03/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 15 de março de 2022.

TIAGO JORGE TIRLONI.
Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2DA510F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/03/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 15 de março de 2022.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:32C8A320

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA MANUTENCAO DAS MAQUINAS LOTADAS NO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA MANUTENCAO DAS MAQUINAS LOTADAS NO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/03/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 15 de março de 2022.

DARLÔ PIRES BORGES.
Secretário Municipal de Transporte.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EB619F6D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/03/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 15 de março de 2022.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:1E0A4035

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/03/2022 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 15 de março de 2022.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:750FD48E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 26, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Exonera agente público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar municipal de n. 010/2010.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, I, da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010;

CONSIDERANDO a solicitação deliberando sobre a necessidade de formalidade administrativa para o ato de exoneração do agente público, pelo agente público competente, de Processo Administrativo de n. 927, na data de 14.03.2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o servidor público municipal, **SIOMAR SILVA FERREIRA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.373.791-05, nomeado a partir de 01/01/2021, do cargo de Coordenador de Transportes da Saúde, pelo Decreto Municipal de n. 39, de 04.01.2021, nos termos do art. 52, I, da Lei Complementar Municipal de n. 010, de 29.06.2010.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14/03/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:9FE95A75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 25, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Exonera servidor público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar municipal de n. 010/2010.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, I, da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010;

CONSIDERANDO o comunicado do servidor público municipal, de aposentadoria por incapacidade permanente, pelo Regime Geral de Previdência Social, concedido na data de 19.01.2022, com vigência a partir da data de 29.10.2021, de Benefício n. 636.987.916-2, de Processo Administrativo de n. 825, autuado em 07.03.2022;

CONSIDERANDO a solicitação e o despacho, deliberando sobre a necessidade de formalidade administrativa para o ato de exoneração da servidora, pelo agente público competente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o servidor público municipal, **ROBERTO PINHEIRO ARAUJO** inscrito no CPF/MF sob o n. 288.945.021-04, do cargo efetivo de Pedreiro, por concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do art. 52, I, da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:EB50FCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 027/2019

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 027/2019 e do Processo Administrativo n. 119/2022, que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.545.538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 860.622.201-15, residente e domiciliado em Portelândia/GO e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA**

COSTA, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento licitatório, de modalidade Pregão Presencial de n. 005/2019, homologada em 13 de Junho de 2019, oriundo do Processo Administrativo n. 2332/2019, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Do Objeto), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 7,27

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF n. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF/MF:**	_____ **CPF/MF:**

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal
_____

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:0BACA255

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Procedimento: Ato de Apostilamento de correção unilateral da redação descrita no Contrato de Prestação de Serviços Nº073/2022.
Termo de Apostilamento n. 001/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO
Trata-se da correção de alteração de escrita, referente ao processo n.°086/2022, objetivando a correção do mesmo, firmado por esta Gestão, conforme comprovantes em anexo, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A Gestora do Fundo Municipal de Educação, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção e alteração da escrita do Contrato de nº073/2022, da seguinte forma:
Onde se lê: *"Contrato de Prestação de Serviço Nº. 073/2021"*
Leia-se: *"Contrato de Prestação de Serviço Nº. 073/2022"*

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o referido texto do aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Compras e Convênios, em 15 de Março de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME.

Publicado por:
Mayra Carrijo Batista Silva
Código Identificador:8705AF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 08/2022 e do Processo Administrativo n. 221/2022, que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o n. n. 999.787.331-91, residente e domiciliada em Portelândia/GO e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do processo de dispensa de procedimento licitatório, oriundo do Processo Administrativo n. 1013/2021, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Do Objeto) e Cláusula Quarta (Do Valor), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina comum: R$ 7.27

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF N. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF/MF:**	_____ **CPF/MF:**

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:F69F470B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 028/2019

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 028/2019 e do Processo Administrativo n. 222/2022, que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o n. n. 999.787.331-91, residente e domiciliada em Portelândia/GO e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento licitatório, de modalidade Pregão Presencial de n. 005/2019, homologada em 13 de Junho de 2019, oriundo do Processo Administrativo n. 2332/2019, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Do Objeto), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Diesel S-10: R$ 7,14.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF N. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:70782E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 061/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 061/2022 e do Processo Administrativo n. 915/2022, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, oriundo do Processo Administrativo n. 2298/2021, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Terceira do contrato primitivo (Do Objeto) e Cláusula Sexta (Do Valor), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 7,27

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF n. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:	
_____	_____
CPF/MF:	**CPF/MF:**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 061/2022 e do Processo Administrativo n. 915/2022, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em

Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, oriundo do Processo Administrativo n. 2298/2021, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Terceira do contrato primitivo (Do Objeto) e Cláusula Sexta (Do Valor), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 7,27

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF n. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:	
_____	_____
CPF/MF:	**CPF/MF:**

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:2DE56513

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 029/2019

TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2019 e do Processo Administrativo n. 916/2022, que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento licitatório, de modalidade Pregão Presencial de n. 005/2019, homologada em 13 de junho de 2019, oriundo do Processo Administrativo n. 2332/2019, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Do Objeto), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 7,27
Diesel S 500: R$ 7,14
Diesel S 10: R$ 7,14

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo Municipal
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF n. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF/MF:	**CPF/MF:**

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal
_____

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:10B2C392

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONVÊNIO N. 002/2022

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 002/2022

Convênio n..... 002/2022
Processo administrativo n..... 037/2022

CONVENIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente e domiciliado neste mesmo Município;

CONVENIADA A **FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, 1331, cidade de Barretos/ SP, CEP: 14.784-400, representada por seu Presidente **srº Henrique Duarte Prata**, brasileiro, pecuarista, divorciado, portador do RG nº 4.897.609-X e inscrito no CPF/MF sob o n° 398.234.078-00.

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem por objeto garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito. A cada ano que passa há um aumento em torno de 15% no número de pacientes da Instituição.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de Convênio e cooperação Mútua tem como fundamento legal as disposições do art. 116 da Lei Federal e nº 8.666/93, e do art. 4° da Instrução Normativa de n° 010/2015 do TCM/GO, bem como na Lei Municipal de n. 624, de 23 de setembro de 2021, que autoriza a celebrar o convênio com a Fundação Pio XII, nos termos do Processo Administrativo de n. 037/2022 e demais normais aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de março até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal de n. 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: O valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

006.08.10.301.0005.2.044 – 3.3.50.43.00. Fonte de recurso: 102/00

DATA DA ASSINATURA: Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento Contratos

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:B9318AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 025/2019

VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 025/2019 e do Processo Administrativo n. 493/2022, que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento licitatório, de modalidade Pregão Presencial de n. 005/2019, homologada em 13 de Junho de 2019, oriundo do Processo Administrativo n. 2332/2019, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Do Objeto), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 7,27
Diesel S 500: R$ 7,14
Diesel S 10: R$ 7,14

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (dez) dias do mês de março de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF n. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:	
_____	_____
CPF/MF:	**CPF/MF:**

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:202592DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.002/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO n. 002/2022 e do Processo Administrativo n. 494/2022, que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e de outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo, onde o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, oriundo do Processo Administrativo n. 2298/2021, neste ato denominado; CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos, e cláusulas e condições abaixo; ainda pelas disposições da lei de licitações e contratos da administração pública – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegeram o presente Termo aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Primeira do contrato primitivo (Do Objeto) e Cláusula Quarta (Do Valor), passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 7,27.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF n. 01.487.371/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF/MF:**	_____ **CPF/MF:**

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:7EE950DB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA R.P 001/2022 DO PREGAO PRESENCIAL 001/2022.

Pregão Presencial 001/2022. Objeto **Registro de Preços para aquisição de cobertores mantas de veludo e microfibras antialérgico, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis-GO**, bem como o extrato do respectivo aditivo celebrado com a seguinte empresa: **TORRA TORRA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.363.754/0001-60. REAJUSTE DE PREÇO – Passe a ser considerado o valor unitário de R$ 33,50 para o item nº 01. MAIORES INFORMAÇÕES: licitacao@quirinopolis.go.gov.br e Departamento de Compras – sala 33, Prefeitura de Quirinópolis – GO. Fone 64-3615-9100, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 15 dias de março de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:3DB61E86

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Á ATA R.P 038/2021 DO PREGAO PRESENCIAL 038/2021.

Pregão Presencial 038/2021. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual recargas de gases GLP P-13 (cozinha) e GLP P-45, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO**, bem como o extrato do respectivo aditivo celebrado com a seguinte empresa: **EDILSON DA SILVA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.688.798/0001-60. REAJUSTE DE PREÇO – Passe a ser considerado o valor unitário de R$ 115,00 (cento e quinze reais) para o item nº 01 e R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) para o item nº 06. MAIORES INFORMAÇÕES: licitacao@quirinopolis.go.gov.br e Departamento de Compras – sala 33, Prefeitura de Quirinópolis – GO. Fone 64-3615-9100, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 15 de março de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:2DCF230B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Alteração Contratual, tendo por objeto a Aquisição de veículos de passeio e utilitários automotor 0 km, itens considerados fracassados no Pregão Eletrônico nº 137/2021 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis-FMEQ, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a seguinte empresa: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0007-87, Contrato nº 016/2022. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 14 de março de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:08DAAD65

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 150/2022 "EXONERA SERVIDOR"

DECRETO N° 150/2022 Quirinópolis, 14 de Março de 2022

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **CLAUDIO DIAS DE SOUZA,** ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de Março de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Administração E Planejamento

Publicado por:
Alex Otavio Ferreira
Código Identificador:89E3C5AC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 144/2022

DECRETO N° 144/2022 Quirinópolis, 10 de Março de 2022

"Exonera Servidor(a)"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **JENNIFER THAISLANA DA SILVA,** ocupante do cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B2A8B864

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 145/2022

DECRETO SRH N° 145/2022, 10 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **JENNIFER THAISLANA DA SILVA,** portador(a) do CPF nº. 053.992.041-00, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE SAUDE,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FMS.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:004CA853

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE JENNIFER THAISLANA DA SILVA

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 10 de Março de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **JENNIFER THAISLANA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 053.992.041-00, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE SAUDE**, pelo Decreto SRH nº 145/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

JENNIFER THAISLANA DA SILVA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7507EF1F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 146/2022

DECRETO N° 146/2022 Quirinópolis, 10 de Março de 2022

"Exonera Servidor(a)"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **FABIENE CABRA DE SOUSA,** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5B93C0DB

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 147/2022

DECRETO SRH N° 147/2022, 10 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **FABIENE CABRAL DE SOUSA,** portador(a) do CPF nº. 004.029.711-08, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE SAUDE,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FMS.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E848EB40

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE FABIENE CABRAL DE SOUSA

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 10 de Março de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **FABIENE CABRAL DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº 004.029.711-08, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE SAUDE**, pelo Decreto SRH nº 147/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

FABIENE CABRAL DE SOUSA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E6B691DF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE MARIA CELIA DO NASCIMENTO SOUSA

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 10 de Março de 2022, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **MARIA CELIA DO NASCIMENTO SOUSA**, portador(a) do CPF nº 319.649.741-00, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **ASSESSOR NÍVEL II**, pelo Decreto SRH nº 148/2022, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

MARIA CELIA DO NASCIMENTO SOUSA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A0751742

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 148/2022

DECRETO SRH N° 148/2022, 10 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **MARIA CELIA DO NASCIMENTO SOUSA,** portador(a) do CPF nº. 319.649.741-00, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

I – O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FMS.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B04D2857

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO N.° 011/2022

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 de abril de 2022, a partir das 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial – Registro de Preço), tipo menor preço por item, com vistas a eventual aquisição parcelada de pneus novos, câmara de ar e fitões para atender as demandas do Município de Rialma, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, situado na Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (0xx62) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 15 de março de 2022.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVIERA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:9F3B463F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 010/2022

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30 de março de 2022, a partir das 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial – Registro de Preço), tipo menor preço por item, com vistas à eventual aquisição parcelada de medicamento e material médico hospitalar pelo período de doze meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rialma - GO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, situado na Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (0xx62) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 15 de março de 2022.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVIERA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:B1FEFF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 012/2022

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 de abril de 2022,** a partir das **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço, do tipo menor preço por item, com vistas a eventual aquisição de Exames de Imagem complementares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 15 de março de 2022.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:FDAB49DA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº029/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº029/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"*Revoga portaria, coloca servidora a disposição de órgão do Estado e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogado a Portaria 014/2021, de 01 de fevereiro de 2021, devido a retificação do ofício nº 029/2021 pelo ofício nº 324/2021 – CASA CIVIL.
Art. 2º. Fica designada a servidora Lilianne Lima de Souza, pertencente ao quadro de servidores do Município de Sanclerlândia, lotada no cargo de Agente Administrativo, para ficar à disposição do Poder Executivo do Estado de Goiás, com ônus para o município de Sanclerlândia-GO, conforme oficio de solicitação 324/2021 - CASA CIVIL, de 15 de fevereiro de 2021à 31 de dezembro de mesmo exercício.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:57F4CA0D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº036 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº036 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera Decreto Municipal nº 035/2021.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás,no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado oart. 1º, do Decreto nº 035/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspenso enquanto perdurar o estado de calamidade de acordo com o mapa de calor emitido pela SES (Secretaria de Estado de Saúde) nos termos da Nota Técnica n°002/2021.

Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
Eventos esportivos ou uso de quadra poliesportiva, ginásio de esporte e campo de futebol;
Vendedores ambulantes;
Instituições Religiosas;
Academias;
Vestuários e congêneres;
Auto peças;
Móveis e eletrodomésticos;
Salão de beleza e barbearias;
Estabelecimentos industriais e confecções;
Feiras livres;
Empresas de venda de veículos automotores;
Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit-dog e outros;
Bares e distribuidoras de bebidas;
Lojas de Materiais para Construção.

Art. 2º. Fica alterado oart. 2º, em seu ensino II I do Decreto nº 035/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

II. Cemitérios e serviços funerários, com proibição de velório com casos suspeito de COVID- 19. Nos demais casos deve-se proceder seguindo as seguintes recomendações: limite máximo de 04h, com rodízio de familiares e visitantes, permitindo o acesso de no máximo 10(dez) pessoas por vez, disponibilizar álcool e papel toalha nas entradas para higienização das mãos, disponibilizar funcionário para realizar o acompanhamento e fiscalizar a entrada e a devida higienização. O sepultamento deverá ocorrer apenas com familiares respeitando o distanciamento de no mínimo 2 metros por pessoa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:367DE279

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº039/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº039/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Retorna servidor ao cargo e o coloca à disposição e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Retornaràs atividades, conforme pedido, o servidor Salles Vinícios Cesar Rodrigues, realizado no dia 16 de março de 2021;

Art. 2º. Fica designado o servidor Salles Vinícios Cesar Rodrigues, pertencente ao quadro de servidores do Município de Sanclerlândia, lotado no cargo de Farmacêutico/Bioquímico, para ficar à disposição do Município de Caldas Novas-GO, com ônus para o município de Caldas Novas-GO no período de 16 de março de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:DF0A68DB

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N° 045/2021,DE 05 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N° 045/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia e Distrito de Aparecida (Fartura)."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a determinação judicial para o Município de Sanclerlândia editar decreto municipal, acompanhando a classificação de risco atual dada pela nota técnica SES n°3/2021-GAB-03076, bem como os parâmetros e recomendações para cada classificação recomendada;

DECRETA:

Art. 1° O revezamento das atividades econômicas previsto no caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020, será retomado a partir de 31 de março, com a abertura por 14 (quatorze) seguindo as recomendações dispostas nos termos da Nota Técnica n°003/2021, com as seguintes restrições:

§ 1º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município e Distrito de Aparecida (Fartura), que pratiquem a venda de alimentos preparados (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit dog's e outros), será permitido o acesso ao público até as 23:00h, se restringindo ao limite de 50% de sua capacidade com consumo local apenas para clientes sentados e seguindo rigorosamente os protocolos de segurança. Após as 23:00h será permitido somente nas modalidades *(delivery e drive-thru)* ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas até as 06:00h.

§ 2º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município e Distrito de Aparecida (Fartura), que pratiquem a venda de bebidas alcoólicas (bares e distribuidoras de bebidas), será permitido de segunda-feira a domingo até 23:00h.

§ 3º. Aos supermercados, padarias, frutarias, açougues, sorveterias e congêneres situados em perímetro urbano e Distrito de Aparecida (Fartura), ficam autorizado funcionamento de segunda-feira à sábado entre 07:00h e 20:00h; e aos domingos das 07:00h até o 12:00h, os carrinhos de compras ou cestas, os funcionários do estabelecimento deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente.

§ 4º. As distribuidoras exclusivas de gás em perímetro urbano e no Distrito de Aparecida (Fartura), ficam autorizado o funcionamento todos os dias até, observando os protocolos de saúde e segurança instituídos pelo decreto estadual.

§ 5º. Instituições religiosas, terão seu funcionamento restrito ao acesso de 50% de sua capacidade, pelo período máximo 02h, com intervalo mínimo de 03h uma reunião a outra a outra, respeitando os protocolos de segurança instituídos pelo Decreto Municipal nº 081/2020.

§ 6º. Academias, quadras esportivas, campo de futebol society terão seu funcionamento, restrito ao acesso de 50% de sua capacidade, observando os protocolos de saúde e segurança instituídos pelo Decreto Estadual.

§ 7º. Estabelecimentos comerciais que comercializam móveis e eletrodomésticos terão o atendimento ao público em seu interior

restrito ao número de 10 pessoas por vez, observando os protocolos de saúde e segurança instituídos pelo Decreto Estadual.
§ 8º. Estabelecimentos comerciais que comercializam materiais para construção e produtos agropecuários, terão o atendimento ao público em seu interior restrito ao número de 05 (cinco) pessoas por vez, observando os protocolos de saúde e segurança instituídos pelo Decreto Estadual.
§ 9º Salão de beleza e barbearias, seu funcionamento se dará por agendamento e com atendimento de 01 pessoa por profissional.
§ 10º. Hotéis, pousadas e correlatos, terão seu funcionamento reduzido a 60% de sua capacidade.
§ 11º. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos e estabelecimento comerciais.
§ 12º. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, termômetro infravermelho para verificar temperatura dos clientes e álcool 70% para a higienização das mãos.
§ 13º. Os estabelecimentos que forem flagrados atendendo clientes sem a utilização de máscara ou que não fornecerem os cuidados e materiais estabelecidos neste decreto, serão notificados e terão seu funcionamento suspenso pelo período em que durar este Decreto, bem como, serão autuados e multados na forma dos art. 166 e 167 da Lei Estadual nº 16.140/2007.
§ 14º. Cemitérios e serviços funerários, com proibição de velório com casos suspeito de COVID- 19. Nos demais casos deve-se proceder seguindo as seguintes recomendações: limite máximo de 04h, com rodízio de familiares e visitantes, permitindo o acesso de no máximo 10(dez) pessoas por vez, disponibilizar álcool e papel toalha nas entradas para higienização das mãos, disponibilizar funcionário para realizar o acompanhamento e fiscalizar a entrada e a devida higienização. O sepultamento deverá ocorrer apenas com familiares respeitando o distanciamento de no mínimo 2 metros por pessoa;
§ 15º. Fica proibido aglomeração ou reuniões com pessoas em número superior a 15 pessoas em locais públicos ou privados.
§16º. Feiras livres, com funcionamento restrito aos domingos.
Art. 3°. Os funcionamentos das atividades essenciais deverão rigorosamente obedecer a todos os protocolos e notas técnicas vigentes, bem como todas as disposições contidas nesse Decreto.
Art. 4°. As medidas de fiscalização do cumprimento das normas, prevista nesse Decreto, serão adotadas pelas autoridades ficais e sanitárias municipais competentes com apoio da Polícia Militar.
Art. 5°. Os estabelecimentos que foram flagrados em funcionamento em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, ficam obrigados a proceder com o fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição, cancelamento do alvará sanitário e funcionamento, além da aplicação de multas já previstas e serão autuados e multados na forma dos art. 166 e 167 da Lei Estadual nº 16.140/2007.
Art. 6°. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo o nariz e boca, quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão ser aplicados penalidades de cordo com a legislação, em especial a aplicação da multa prevista nos termos da Lei Federal 14.019/2020.
Parágrafo Único: O valor da multa que trata o ***caput*** deste artigo corresponde a R$ 110,00 (cento e dez reais) vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF do infrator).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:DE311EA4

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N° 047/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N° 047/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

”Decreta medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia e Distrito de Aparecida de Fartura.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual sob o número 9.848 de 13 de abril de 2021, bem como a nota técnica número 4/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e demais parâmetros e recomendações para cada classificação;
DECRETA:
Art. 1°. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Sanclerlândia até 30 de setembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.
Art. 2°. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência.
Art. 3º. Ficam suspensos:
I – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que sejam presenciais;
II – O uso de espaços comuns destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID-19;
III – A visitação a presídios;
IV – A visitação à pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
Art. 4º. As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção de medidas expeficificadas nesse Decreto devem:
I – Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);
III – Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
IV – Manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
V – Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;
VI – Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
VII – Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:
a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, com a possibilidade de selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

VIII- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
IX – Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
X - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.
§ 1º Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos deste Decreto, deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação.
§ 2º As atividades esportivas realizadas poderão ser executadas desde que os portões estejam fechados para o acesso do público, com especial observância aos protocolos de biossegurança estabelecidos.
§ 3º Nos supermercados, nas feiras livres, nas lojas de conveniência e congêneres fica vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial.
§ 4° Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, e deverão ser observados os protocolos específicos de biossegurança estabelecidos.
§ 5°As salas de espera e as recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.
§ 6º Os consultórios médicos e demais profissionais liberais atenderão com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos.
§ 7º As academias de musculação, quadras poliesportivas, escolas de esporte e similares funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos.
§ 8º A restrição prevista no § 7º não se aplica quando as atividades forem praticadas ao ar livre e observados os protocolos de biossegurança aplicáveis.
§ 9. Salões de beleza, barbearias, centros de estética, galerias, centros comerciais e congêneres funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos.
§ 10. As obras da construção civil, exceto aquelas relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, funcionarão pelo período máximo de um turno, com duração de até 8 (oito) horas.
§ 11. Os estabelecimentos industriais funcionarão pelo período máximo de 1 (um) turno, com duração de até 8 (oito) horas.
§ 12. As restrições estabelecidas pelo § 11 não se aplicam aos estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal ou que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia de COVID-19.
§ 13. As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 30% (trinta por cento) das pessoas sentadas, além dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 5º. As atividades comerciais não essenciais funcionarão em turno diário único de até 6 (seis) horas, compreendidos no periodo de 12:00 as 18:00hs.

Art. 6º. As atividades econômicas, exceto as consideradas essenciais conforme o parágrafo único deste artigo não será permitido à entrada ao público aos finais de semana. Ficando limitado a entrega delivery e drive Thru até as 23:00.

Parágrafo único. Para este Decreto, são considerados essenciais:
I – Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;
II – Cemitérios e serviços funerários;
III – Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV – Supermercados e congêneres, sem a inclusão das lojas de conveniência, e somente podem ser comercializados bens essenciais, assim considerados os relacionados à alimentação e bebidas, saúde, limpeza e higiene da população;

V – Hospitais veterinários e clínicas veterinárias;
VI – Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
VII – Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
VIII – Serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;
IX – Atividades econômicas de informação e comunicação;
X – Segurança privada;
XI – Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, inclusive as transportadoras;
XII – Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XIII – Hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para tratamento de saúde, e fica autorizado o uso dos restaurantes desses estabelecimentos exclusivamente pelos hóspedes referenciados;
XIV – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XV – Obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;
XVI - Prestação de serviços emergenciais destinados à conservação do patrimônio;
XVII – Desde que situados às margens de rodovias:
a) Borracharias e oficinas mecânicas;
XVIII – estágios, internatos e atividades laboratoriais da área da saúde;
XIX – Comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (delivery) e drive Thru.

Art. 7. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para o uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 8 Os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, conforme a área de atuação, poderão editar atos complementares a este Decreto com as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Fica proibido aglomeração em locais públicos. (Considera-se para efeito deste parágrafo o número de 05 pessoas para caracterizar a proibição).

§ 1º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria de Estado da Saúde poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e demais normas de regência em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, além da aplicação das penas previstas no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940.

Art. 10. As restrições de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:76119D14

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022006660

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, PAGAMENTO DA OI AGRUPADOS Nº AGRUPADOS DO PERIODO 26/12 A 25/01/2022 COM VENC. 15/02. SAUDE.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

OI S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43 estabelecida na null Bairro BOTAFOGO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		13671 - TARIFA TELEFONICA - FIXO			1.0000	UNIDADE	R$ 1.358,8800	R$ 1.358,88
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.358,88
TOTAL GERAL:								R$ 1.358,88

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 15/03/2022

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:87A9E750

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022009723

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O VEICULO RCA 8J27.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

PAETTO VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.639.744/0002-02 estabelecida na AV ALESSANDRO MARCHIÓ Nº 181 Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		50083 - SERVIÇO DE REVISAO			1.0000	UNIDADE	R$ 187,5000	R$ 187,50
2		37613 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO			1.0000	UNIDADE	R$ 125,0000	R$ 125,00
3		37614 - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO			1.0000	UNIDADE	R$ 75,0000	R$ 75,00
4		57203 - OLEO 5W30			3.0000	LITROS	R$ 55,0000	R$ 165,00
5		56040 - VERNIZ			1.0000	LITROS	R$ 71,0000	R$ 71,00
6		50257 - KIT REVISAO			1.0000	UNIDADE	R$ 140,0000	R$ 140,00
7		63931 - SOLUCAO ARREFECEDORA ORGANICA			4.0000	UNIDADE	R$ 57,8000	R$ 231,20
8		55263 - ESTOPA.			1.0000	UNIDADE	R$ 3,1500	R$ 3,15
9		2031 - CAR 80 (PRODUTO DE LIMPEZA)			1.0000	UNIDADE	R$ 48,0000	R$ 48,00
10		23759 - FILTRO DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 48,8400	R$ 48,84
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.094,69
TOTAL GERAL:								R$ 1.094,69

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 24/02/2022

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:254DBD8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022009791

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O VEICULO PLACA RCA8J67.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

PAETTO VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.639.744/0002-02 estabelecida na AV ALESSANDRO MARCHIÓ Nº 181 Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		50083 - SERVIÇO DE REVISAO			1.0000	UNIDADE	R$ 187,5000	R$ 187,50
2		37613 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO			1.0000	UNIDADE	R$ 125,0000	R$ 125,00
3		37614 - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO			1.0000	UNIDADE	R$ 75,0000	R$ 75,00
4		57203 - OLEO 5W30			3.0000	LITROS	R$ 55,0000	R$ 165,00
5		56040 - VERNIZ			1.0000	LITROS	R$ 71,0000	R$ 71,00
6		63931 - SOLUCAO ARREFECEDORA ORGANICA			4.0000	UNIDADE	R$ 57,8000	R$ 231,20
7		50257 - KIT REVISAO			1.0000	UNIDADE	R$ 140,0000	R$ 140,00
8		39306 - ESTOPA			1.0000	UNIDADE	R$ 3,1500	R$ 3,15
9		2031 - CAR 80 (PRODUTO DE LIMPEZA)			1.0000	UNIDADE	R$ 48,0000	R$ 48,00
10		23759 - FILTRO DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 48,8400	R$ 48,84
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.094,69
TOTAL GERAL:								R$ 1.094,69

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 24/02/2022

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EFABBC2E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 217 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Homologa Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, objeto do Edital nº. 002/2022, no âmbito do Município, destinado à contratação de **Operador de Máquinas**, em caráter excepcional e em atenção ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº. 002/2022, no âmbito do Município de Mineiros, para contratação temporária de **Operador de Máquinas**, conforme classificação a seguir:

Relação dos candidatos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado.

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	ATENDE AOS PRÉ-REQUISITOS	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS							
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME CANDIDATO**	**CARGO PRETENDIDO**	**ATENDE AOS PRÉ-REQUISITOS**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
1	039	COSME PEREIRA DA SILVA JUNIOR	OPERADOR DE MÁQUINAS	SIM	**86**	25/02/1987	APROVADO
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME CANDIDATO**	**CARGO PRETENDIDO**	**ATENDE AOS PRÉ-REQUISITOS**	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
OPERADOR DE MÁQUINAS							
2	126	VALMIR VICENTE DA SILVA NETO	OPERADOR DE MÁQUINAS	SIM	**15**	20/11/1996	APROVADO
3	102	ELIMAR DA COSTA CARDOSO	OPERADOR DE MÁQUINAS	SIM	**14**	16/11/1988	APROVADO

Art. 2º. As despesas decorrentes das contratações temporárias correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4CF06583

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITÁTORIO VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTA MUNICIPALID

Ata de Registro de Preço, para:
Solicitação para abertura de Processo Licitátorio visando a eventual e futura aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, desta municipalidade.
Processo Licitatório Nº: 6/2022 Processo Adm. Nº: 1104/2022
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 15/03/2022, no(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua GOIATUBA Nº800, , COMENDADOR MANOEL ANTONIO DIAS, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio MARCIENE URBANO DA SILVA, MIKHAIL LUCAS MARTINS PEREIRA, ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, designados pelo Decreto nº 010, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 6/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11	NOME: PANIFICADORA ESQUINA DO SABOR EIRELI-ME CPF/CNPJ:25.355.479/0001-00 ENDEREÇO:AV JOÃO ALVES DE VASCONCELOS, 581, null - CENTRO 01 FONE:64992851367 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: KESLEY BORGES DA SILVA CPF: 860.081.101-53

visando a Solicitação para abertura de Processo Licitátorio visando a eventual e futura aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, desta municipalidade.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 6/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 6/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA ESQUINA DO SABOR EIRELI-ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	KG	100,0000	BOLO COM COBERTURA E RECHEIO	ESQUINA DO SABOR	46,9900	4.699,0000
1/2	kg	700,0000	Bolo Inteiro Recheado 30x40	ESQUINA DO SABOR	21,9900	15.393,0000
1/3	KG	100,0000	BROA SALGADA E DOCE	ESQUINA DO SABOR	28,9900	2.899,0000
1/4	KG	700,0000	PÃO DE QUEIJO	ESQUINA DO SABOR	25,9900	18.193,0000
1/5	KG	7.500,0000	Pão Frances Peso Aproximadamente 40grs, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados, aspecto massa pesada" e de características	ESQUINA DO SABOR	11,9900	89.925,0000

			organolépticas anormais.			
1/6	KG	5.000,0000	Pão Frances , Recheado com Mortadela Fatiada com 1 mm de espessura,Peso Aproximadamente 50grs, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados, aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	ESQUINA DO SABOR	18,4900	92.450,0000
1/7	KG	750,0000	PÃO PARA HOT DOG	ESQUINA DO SABOR	16,9900	12.742,5000
1/8	KG	800,0000	Rosca Assada, produto de boa qualidade, assado uniformemente, preparado à base de farinhas ou amidos, açúcar, fermento químico ou biológico, podendo conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substancias alimentícias que caracterizam o produto.	ESQUINA DO SABOR	16,4900	13.192,0000
1/9	KG	300,0000	ROSCA FRITA	ESQUINA DO SABOR	16,4900	4.947,0000
1/10	KG	300,0000	SALGADOS ASSADOS DIVERSOS	ESQUINA DO SABOR	33,9900	10.197,0000
1/11	KG	300,0000	SALGADOS FRITOS DIVERSOS	ESQUINA DO SABOR	34,9900	10.497,0000
TOTAL:						**275.134,5000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 6/2022, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 6/2022
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 6/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 6/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, lavrada em Ata datada de 15/03/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 18 de março de 2022

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
596.921.381-00

Contratada(S):

PANIFICADORA ESQUINA DO SABOR EIRELI-ME

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:C44B7523

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE E REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS,

Ata de Registro de Preço, para:
Solicitação para abertura de Processo Licitatório para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de refeições tipo self-service e refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", destinado a varias secretarias, desta municipalidade.
Processo Licitatório Nº: 5/2022 Processo Adm. Nº: 1144/2022
Validade: 12(doze) meses
Às 13:30 horas do dia 14/03/2022, no(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua GOIATUBA Nº800, , COMENDADOR MANOEL ANTONIO DIAS, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio MARCIENE URBANO DA SILVA, MIKHAIL LUCAS MARTINS PEREIRA, ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, designados pelo Decreto nº 010, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 5/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2	NOME: CHURRASCARIA PORTEIRAO - LTDA CPF/CNPJ:30.010.162/0001-71 ENDEREÇO:AV JOAO ALVES DE VASCONCELOS, 621, QUADRA12 LOTE 12 - CENTRO 01 FONE:6436431462 EMAIL:churrascariaporteirao@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: STOUBBERG CHAVIS RIBEIRO FILHO CPF: 086.216.186-05

visando a Solicitação para abertura de Processo Licitatório para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de refeições tipo self-service e refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", destinado a varias secretarias, desta municipalidade.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 5/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 5/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CHURRASCARIA PORTEIRAO - LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	un	7.800,0000	Fornecimento de Refeição em Marmitex Alumínio com tampas Descartável, contendo seguintes alimentos: Arroz Branco; Feijão com caldo ou Feijão Tropeiro; Salada de Legumes variados (Cozidos); Salada de verduras Crua (Alface, couve picada, tomate); Carnes vermelha (Boi) podendo ser: Bifes acebolados, músculos em cubos, isca de fígado, bolinho de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; Carne Branca (Frango) podendo ser: frango ensopado, Peito grelhado, file, coxa e sobre coxa, frango assado e file de peito a milanesa; Carne Branca (Peixe) pode ser: Ensopado e Frito; Massas podendo ser Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas e Purê de Batata.	CHURRASCARIA PORTEIRÃO	19,0000	148.200,0000
1/2	un	3.200,0000	Fornecimento de Refeição, Servidas no local	CHURRASCARIA PORTEIRÃO	29,0000	92.800,0000

			composta pelos seguintes alimentos: Arroz Branco; Feijão com caldo ou Feijão Tropeiro; Salada de Legumes variados (Cozidos); Salada de verduras Crua (Alface, couve picada, tomate); Carnes vermelha (Boi) podendo ser: Bifes acebolados, músculos em cubos, isca de fígado, bolinho de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; Carne Branca (Frango) podendo ser: frango ensopado, Peito grelhado, file, coxa e sobre coxa, frango assado e file de peito a milanesa; Carne Branca (Peixe) pode ser: Ensopado e Frito; Massas podendo ser Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas e Purê de Batata.			
TOTAL:						**241.000,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 5/2022, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 5/2022
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 5/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 5/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, lavrada em Ata datada de 15/03/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 18 de março de 2022

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
596.921.381-00

Contratada(s):

_____
CHURRASCARIA PORTEIRAO - LTDA

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:B595D1E8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PROTEÍNAS E DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E ATENDIMENTO A DE

Ata de Registro de Preço, para: Solicitação para abertura de Processo Licitatório visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios (proteínas e derivados) para atender as necessidades de alimentação escolar, programas assistenciais e atendimento a demanda das demais Secretarias, desta municipalidade.

Processo Licitatório Nº: 4/2022 Processo Adm. Nº: 285/2022
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 11/03/2022, no(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua GOIATUBA Nº800, , COMENDADOR MANOEL ANTONIO DIAS, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio MARCIENE URBANO DA SILVA, MIKHAIL LUCAS MARTINS PEREIRA, ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, designados pelo Decreto nº 010, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 4/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12	NOME: ADEMIR ALVES DA SILVA MINIBOX 2 IRMAOS EIRELI CPF/CNPJ:07.342.052/0001-95 ENDEREÇO:AV JOAO ALVES DE VASCONCELOS, 504, QUADRA12 LOTE 08 - CENTRO FONE:6436911315 EMAIL:carmo_contabilidade@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MORGANA ALVES DE OLIVEIRA CPF: 064.387.621-99

visando a Solicitação para abertura de Processo Licitatório visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios (proteínas e derivados) para atender as necessidades de alimentação escolar, programas assistenciais e atendimento a demanda das demais Secretarias, desta municipalidade.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 4/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 4/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ADEMIR ALVES DA SILVA MINIBOX 2 IRMAOS EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	kg	990,0000	Almondega Carne Bovina Temperada o quilo, Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte	FRIGO FORT	29,8500	29.551,5000
1/2	KG	100,0000	Bacon Defumado KG, Conservação: conversa local seco e fresco ate + 25° C ou aberto resfriar ate +10°C. Ingredientes: Carne suína (barriga com pele), água, sal, estabilizantes pirofosfato tetrassódico e tripolifosfato de sódio, maltodextrina, espessante carragena, especiarias naturais (alho, cebola, pimenta e cravo), antioxidante eritorbato de sódio, conservantes nitrito e nitrato de sódio. Não contém glúten - Fabricante: Diversos	PIF PAF	27,8500	2.785,0000
1/3	kg	3.900,0000	Carne Bovina Tipo: Moída o quilo, Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da	FRIGO FORT	29,8500	116.415,0000

			espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte			
1/4	kg	2.500,0000	Carne Bovina Tipo 2ª o quilo - Resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte	FRIGO FORT	29,8500	74.625,0000
1/5	kg	2.100,0000	Carne Suina S/ Tempero, Congelado, limpo, embalado em plástico transparente e atóxico, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo	FRIGO FORT	19,8000	41.580,0000
1/6	kg	2.200,0000	Coxa e Sobrecoxa de Frango S/ Tempero Resfriada - Fabricante: Frangoiano, Quality, SuperFrango	FRIATO	13,8000	30.360,0000
1/7	kg	5.900,0000	Frango inteiro Resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. - Fabricante: Frangoiano, Quality, SuperFrango	QUALITY	8,9700	52.923,0000
1/8	kg	330,0000	Linguiça Calabresa por Quilo, Conservação Congelada, Prazo de Validade após entrega 120 dias - Ingredientes: Carne suína, gordura suína, água, sal, realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), açúcar, pimenta calabresa, antioxidante: ácido ascórbico (INS 300), e caramelo IV (INS 150d) e conservantes: nitrito de sódio (INS 250) e nitrato de sódio (INS 251). Não contém glúten - Fabricante: Aurora, Sadia, Perdigão, Seara	PERDIGÃO	25,8000	8.514,0000
1/9	kg	200,0000	Mortadela Tipo Bolonha, Fatiado e Pesado, Embalado em Bandeja revestido com Filme PVC, Conservação: Resfriado de 4 a 10° Graus, consumir prazo de 3 dias, Ingredientes: Carne de frango, carne bovina, gordura suína, água, carne mecanicamente separada de aves, amido, proteína de soja, sal, condimentos naturais, fumaça líquida, glicose desidratada, açúcar, regulador de acidez lactato de sódio, espessante carragena, estabilizante polifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, corante natural caramelo IV, conservante nitrito de sódio e corante natural carmim de cochonilha. NÃO CONTÉM GLÚTEN	SEARA	28,8000	5.760,0000
1/10	kg	200,0000	Queijo Mussarela Fatiado e Pesado, Embalado em Bandeja revestido com Filme PVC, Conservação: Resfriado de 4 a 10° Graus, consumir prazo de 10 dias, Ingredientes: Leite padronizado pasteurizado, cloreto de sódio, enzima lactase, cloreto de cálcio, coalho e fermento lácteo. NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM PROTEÍNA DO LEITE - Fabricante: DVS	VIDALAC	41,9500	8.390,0000
1/11	kg	3.900,0000	Peito de Frango com Osso, Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto - Fabricante: Frangoiano, Quality, SuperFrango	QUALITY	15,8000	61.620,0000
1/12	kg	200,0000	Presunto Cozido sem Capa de Gordura Fatiado e Pesado, Embalado em Bandeja revestido com Filme PVC, Conservação: Resfriado de 4 a 10° Graus, consumir prazo de 10 dias, Ingredientes: Pernil, suíno, açúcar, aromatizantes, condimentos, estabilizantes NÃO CONTÉM GLÚTEN- Fabricante: Sadia, Perdigão, Seara	PIF PAF	24,9900	4.998,0000
TOTAL:						**437.521,5000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 4/2022, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, evidência de atuação

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 4/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 4/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 4/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, lavrada em Ata datada de 15/03/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 16 de março de 2022

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
596.921.381-00

Contratada(S):

____
ADEMIR ALVES DA SILVA MINIBOX 2 IRMAOS

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:EED4ACF8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP N. 001-2022

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA PODER EXECUTIVO
Praça Santos Dumont . . - Setor Norte, Portelândia, Goiás

02.317.378/0001-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, SILVIO DE JESUS BATISTA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022 realizado na modalidade Pregão, objetivando 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS FROTAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, COM ENTREGA DO OBJETO NA CIDADE DE PORTELÂNDIA-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI) DESTE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 13. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

EUXADAY COMBUSTIVEL LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.487.371/0001-02, estabelecida na AV. GOIAS S/N Q 28 L 09 E 10, SETOR SUL, CEP: 75.835-000, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	GASOLINA COMUM	LT		66.720,0000	6,7500	450.360,0000
01	2	DIESEL COMUM	LT		65.400,0000	5,6500	369.510,0000
01	3	DIESEL S10	LT		48.600,0000	5,6500	274.590,0000
Total: (Um Milhão e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais)							**1.094.460,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 1.094.460,0000 (Um Milhão e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 4 de março de 2022

Município de Portelândia
SILVIO DE JESUS BATISTA

Centi ® e-Assinatura: GÇJS$Z58teX Emitido em 10/03/2022 14:50 por jozaino.gonzaga Página 1 de 1

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:B94EBD6F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, Concessão de atestado, licença Para tratamento de saúde e dá outras providências".

O Prefeito de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e os dispositivos dos incisos X, XI e XIII do art. 63 da Lei Orgânica Municipal do Município, bem como os dispositivos constantes dos incisos I, II e III do art. 122 c/c 131, 132, 133, e 135 da Lei 496, de 18 de abril de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 1º Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante a realização de perícia médica no órgão oficial de perícia municipal, com a apresentação de exames que comprovem a enfermidade, se assim for necessário, exceto nas condições dos incisos I e II art. 2º.
Art. 2ºO atendimento médico presencial da perícia poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, cumulativamente:
I - não ultrapasse o período de*3 (três) dias*corridos, consecutivos ou não;
II - o período total de afastamento seja de até*6 (seis) dias*por ano, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.
§ 1ºA dispensa da perícia oficial fica condicionada à:
I - comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;
II - apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no dia do retorno ao trabalho;
III - declaração do servidor, em formulário padronizado, de que está ciente de que os dias que ultrapassarem o limite estabelecido nos incisos do caput deste artigo serão considerados como faltosos, bem como das demais regras deste artigo.
§ 2ºO atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:
I - nome completo do servidor;
II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;
IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.
§ 3ºO atestado médico ou odontológico deverá ser recebido pelo superior hierárquico e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos/Controladoria Interna em até no prazo limite de*03 (três) dias*úteis.
§ 4ºA Divisão de Recursos Humanos/Controladoria Interna, após o registro e o controle da licença para tratamento de saúde concedida, fará arquivamento no prontuário médico do servidor e realização dos demais lançamentos necessários.
§ 5ºO servidor que se recusar a apresentar, ou que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º. deste artigo, inclusive em razão de não ter autorizado a inscrição do código da CID ou diagnóstico no atestado médico, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial no dia subsequente ao término do afastamento, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 6º Excedidos os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos/Controladoria Interna que a encaminhará ao órgão oficial de perícia médica municipal em até o prazo limite de 02 (dois) dias úteis contados do início do afastamento.
§ 7ºO servidor poderá ser submetido à perícia médica, a qualquer momento, por convocação do superior hierárquico, Divisão de Recursos Humanos/Controladoria Interna ou órgão oficial de perícia médica municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 8ºÉ de responsabilidade do*servidor*o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto nos incisos do caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no § 6º deste artigo.
Art. 3º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) dias, ou por prazo inferior, para o servidor que tenha ultrapassado o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 2º deste Decreto, deverá o mesmo procurar a Divisão de Recursos Humanos/Controladoria Interna para realizar o agendamento de perícia médica presencial junto ao órgão oficial de perícia médica, em até 02 (dois) dias úteis, contados do início do afastamento.
§ 1º Caso o servidor não realize o agendamento para a realização da perícia médica no prazo previsto no caput deste artigo, os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.
§ 2º Poderão ser aceitos agendamentos para fins de realização de perícia médica após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo quando comprovadas as seguintes situações:

I - transtornos mentais graves, comprovados em avaliação pericial;
II - Internação ou adoecimentos que impeçam o contato pessoal ou de terceiros com o órgão oficial de perícia médica municipal.
§ 3ºO servidor que não comparecer à realização da perícia médica na data previamente marcada não poderá agendar nova avaliação pericial, salvo por motivo de força maior, e os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.
§ 4ºSão considerados motivos de força maior, para os fins do parágrafo 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:
I - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;
II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;
III - convocação judicial;
IV - ocorrência policial;
V - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local derealização da perícia na data agendada;
VI - necessidade do serviço, mediante manifestação da chefia imediata;
VII - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.
Art. 4ºO servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica, na data agendada para a sua realização, munido dos originais da carteira de identidade ou crachá de identificação funcional, ou de outro documento de identificação reconhecido pela legislação, além de atestado médico ou odontológico, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.
§ 1ºO servidor deverá entregar o documento relativo à concessão da licença para tratamento de saúde expedido pelo órgão oficial de perícia médica municipal ao seu superior hierárquico ou na Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados de sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador.
§ 2º Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo.
Art. 5ºA avaliação pericial poderá ser realizada na residência do servidor ou em estabelecimento hospitalar, quando o servidor se encontrar internado ou impossibilitado de se locomover, sendo facultada a realização de perícia médica documental pelo órgão oficial de perícia médica municipal.
Parágrafo único. Entende-se por perícia medica documental, para os fins do disposto neste Decreto, a perícia médica realizada sobre atestados, relatórios e exames médicos, sem a necessidade da presença física do servidor periciado.
Art. 6º No caso de servidor em exercício ou localizado fora do Município, é facultada a realização, pelo órgão oficial de perícia médica municipal, de perícia médica documental, quando não for possível o deslocamento do perito oficial do Município.
Art. 7º Independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer necessário, a 02 (duas) consultas médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.
§ 1º Os afastamentos aludidos no caput deste artigo não serão objeto de realização de perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.
§ 2ºO servidor deverá comunicar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data agendada para a consulta eletiva ou exame.
§ 3º No caso do disposto no caput deste artigo, serão abonadas as horas em que o servidor se ausentar do trabalho, desde que, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, seja apresentada, ao superior hierárquico, a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame.
§ 4ºA declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.
§ 5ºO superior hierárquico deverá encaminhar a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame à Divisão de Recursos Humanos, de acordo com o procedimento previsto nas regras de apuração da frequência.
§ 6º Compete ao superior hierárquico do servidor autorizar e estabelecer a forma de compensação das horas em que o mesmo se ausentou do trabalho, em caso de consultas ou exames que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo.
§ 7º Excepcionalmente, o servidor que requeira um número de consultas superior ao previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado da compensação a que se trata o § 6º deste artigo, desde que apresente requerimento fundamentado, juntamente com documentos médicos comprobatórios da necessidade, ao órgão oficial de perícia médica municipal, que se manifestará acerca do pedido e informará a decisão à Divisão de Recursos Humanos.
Art. 8ºA realização de exames decorrentes de convocação do servidor pelo órgão municipal de saúde ensejará o abono do período em que o servidor estiver à disposição do órgão mencionado para os exames convocados, desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento emitida pelo referido órgão.
Art. 9ºMediante avaliação prévia da perícia médica oficial, poderá ser concedido abono dos dias ou horas necessárias para tratamento especializado de fisioterapia, psicoterapia, fonoterapia, acupuntura, terapia ocupacional e tratamentos odontológicos no horário de trabalho, para servidores cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.
§ 1ºA avaliação da perícia oficial será realizada juntamente com a análise do relatório médico e exames que justifiquem a necessidade do tratamento especializado.
§ 2ºA critério da Administração Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e instruído, os servidores que tiverem jornada de trabalho diária igual ou inferior a 6 (seis) horas poderão fazer jus ao abono previsto no caput deste artigo, caso não possam realizar o tratamento especializado em horário diverso daquele de trabalho, por motivo alheio a sua vontade.
§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, o servidor será submetido à avaliação pericial no órgão oficial de perícia médica, quando deverá apresentar relatório do médico, exames que justifiquem a necessidade do tratamento e demais documentos que comprovem a necessidade de realização do tratamento em horário de trabalho.
§ 4ºO órgão oficial de perícia médica avaliará a necessidade do tratamento especializado e em caso de manifestação favorável, encaminhará o requerimento para análise e deliberação da Divisão de Recursos Humanos.
§ 5º Em caso de deferimento do pedido, o servidor deverá entregar ao superior hierárquico a declaração emitida pelo órgão oficial de perícia médica e, para cada sessão do tratamento especializado, o comprovante de comparecimento ao local de realização dos tratamentos mencionados no caput deste artigo, que deverá conter a data, o horário do atendimento, o nome completo do servidor, a identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe, assinatura e tipo de tratamento realizado.
Art. 10ºO servidor que discordar da decisão proferida pelo órgão oficial de perícia médica poderá apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, por meio de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao órgão oficial de perícia médica municipal, em até 2 dias úteis do conhecimento primeiro indeferimento.
§ 1º Recebido o pedido de reconsideração, o órgão oficial de perícia médica municipal se manifestará e, sendo necessário, encaminhará o servidor para avaliação, a ser realizada por perito distinto daquele que proferiu a decisão impugnada.
§ 2º Em caso de novo indeferimento do órgão oficial de perícia médica, os dias não trabalhados serão considerados como faltosos.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 11ºO acidente em serviço previsto no inciso III art. 81 daLei nº 056/91, na alínea "c" do inciso VII do art. 66 da Lei Complementar Municipal, e alínea "c" do inciso VII do art. 75 da Lei Complementar Municipal 006/2014,deverá ser devidamente comunicado pelo superior hierárquico do servidor acidentado ao órgão de saúde municipal, mesmo que não haja afastamento do trabalho, no 1º dia útil subsequente ao de sua ocorrência e, em caso de morte, imediatamente.
Art. 12º Considera-se acidente em serviço aquele que ocorre em decorrência do exercício das atribuições do cargo do servidor, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que ocasione a morte, a perda ou a redução, temporária ou permanente, da capacidade laborativa.
§ 1º Equiparam-se a acidente em serviço:
I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para a perda ou redução da sua capacidade laborativa, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo servidor no local e horário do trabalho, em consequência de:
a)ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;
III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício de sua atividade;
IV - o acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço decorrente da relação de trabalho;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para fins de estudo, quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
§ 2º No período destinado à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, considera-se que o trabalhador se encontra a serviço do Município.
§ 3ºNão será considerado agravamento ou complicação de acidente em serviço a lesão que, resultante de outra origem, associe-se ou superponha-se às consequências do acidente anterior.
§ 4º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for efetuado o diagnóstico, devendo ser considerado, para esse fim, o que ocorrer primeiro.
Art. 13ºO superior hierárquico do servidor deverá comunicar a ocorrência do acidente em serviço, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.
§ 1º Quando o acidente em serviço se der com servidor público titular de cargo de provimento efetivo, a CAT deverá ser preenchida em formulário padronizado em 4 (quatro) vias, que deverão ser encaminhadas pelo superior hierárquico, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas:
I - a primeira via, emitente;
II - a segunda via, ao hospital onde o acidentado foi atendido;
III - a terceira via, ao servidor acidentado;
IV - a quarta via, sindicato;
§ 2ºA CAT deverá conter, sem prejuízo de outros itens que o superior hierárquico do servidor julgar pertinentes:
I - qualificação funcional do servidor;
II - data, hora, local e descrição detalhada da situação geradora do acidente ou doença;
III - indicação de testemunhas, contendo qualificação, endereço e forma de contato.
§ 3º No caso de acidente típico ou de trajeto provocado por acidente de trânsito, atropelamento, roubo, assalto ou agressão de terceiros deverá ser anexada à CAT cópia do Boletim de Ocorrência emitido pela Polícia Militar.
Art. 14º Em caso de omissão do superior hierárquico, a CAT poderá ser preenchida e formalizada pelo próprio acidentado, pela autoridade superior ao superior hierárquico, pelo sindicato da categoria, pelo médico assistente ou qualquer autoridade pública.
Parágrafo único.São autoridades públicas para esta finalidade:
I - os magistrados em geral;
II - os membros do Ministério Público e dos demais Serviços Jurídicos da União e dos Estados;
III - os comandantes de unidades militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e Forças Auxiliares (Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar).
Art. 15ºA doença ocupacional ou do trabalho será caracterizada tecnicamente por médico do trabalho, atuante na área de saúde ocupacional ou pelo órgão oficial de perícia médica municipal, que descreverá o quadro clínico do doente, a correlação existente entre as tarefas desempenhadas e o dano físico ou mental sofridos pelo servidor e emitirá a CAT, que deverá ser encaminhada ao órgão oficial de saúde e segurança do trabalho municipal, além do parecer conclusivo quanto à concessão da licença.
Art. 16ºA junta médica do Municípioanalisará tecnicamente o acidente em serviço e emitirá um Relatório de Acidente do Trabalho - RAT- para fins preventivos, corretivos e estatísticos.
Art. 17ºO nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão ou o acidente e a causa mortis, será estabelecido pela Junta Médica do Município.
Art. 18º Concedida a licença por motivo de acidente em serviço, está se processará da mesma forma que a licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Art. 19º Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá enviar para o órgão oficial de perícia médica municipal, os seguintes documentos:
I - formulário padronizado para essa finalidade devidamente preenchido, datado e assinado;
II - via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;
III - via original ou cópia autenticada dos demais documentos que comprovem a situação de doença do familiar, como sumário de alta, relatórios e laudos médicos, exames, receitas médicas, entre outros;
IV - cópia autenticada da (s) certidão(ões) de nascimento ou casamento dos envolvidos, conforme se tratar de filho ou cônjuge, para comprovação da relação de parentesco;
V - cópia autenticada do documento que comprove a união estável para o companheiro ou companheira.
§ 1º Caso não possua o documento mencionado no inciso V do caput deste artigo, o servidor poderá comprovar a união estável através da apresentação de um dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento de filho em comum;
II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - prova de mesmo domicílio;
V - prova de encargos domésticos que evidencie a existência de sociedade ou comunhão na prática dos atos da vida civil;
VI - conta bancária conjunta;
VII - registro em associação de qualquer natureza ou de instituição de assistência médica, em que conste o interessado como dependente do servidor;
VIII - inscrição como dependente no INSS ou no Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
IX - apólice de seguro da qual conste o servidor como seu instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária.
§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados pelos Correios, por meio de carta registrada, ou entregues pessoalmente ou por terceiros à Divisão de Recursos Humanos, onde serão protocolados, e será emitido o comprovante de entrega.
§ 3º Em se tratando de parente que não seja filho, cônjuge ou companheiro, o servidor deverá declinar os motivos do pedido de licença em petição fundamentada dirigida ao órgão oficial de perícia médica municipal, anexando os documentos comprobatórios do grau de parentesco, dos relevantes motivos e da necessidade de ser o servidor o acompanhante do parente.
§ 4ºA licença a que se refere o caput deste artigo limita-se a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante parecer do órgão oficial de perícia médica, em cada 12 (doze) meses, considerado o início do interstício a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
Art. 20ºO órgão oficial de perícia médica municipal analisará o pedido de licença apresentado, emitirá parecer conclusivo quanto à sua concessão e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, que deverá comunicar a decisão ao servidor.
§ 1ºO servidor poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, a qualquer momento, caso o órgão oficial de perícia médica municipal entenda necessário.
§ 2º Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.
§ 3ºA licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.
§ 4ºO servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do protocolo do pedido de concessão da licença junto a Divisão de Recursos Humanos, sendo considerada como data do protocolo a data de postagem pelos Correios ou a data do protocolo de recebimento dos documentos no órgão oficial, conforme o caso.
§ 5º. Caso deferido o pedido, o órgão oficial de perícia médica municipal expedirá o respectivo atestado de licença para acompanhar pessoa doente da família e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para os registros necessários.
§ 6ºO indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração, e será realizado o desconto em folha do valor da remuneração relativo aos dias de afastamento recebido pelo servidor antes do indeferimento do pedido.
§ 7º Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso, ter o seu pagamento suspenso, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREGADOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 21º As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, aos empregados públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de Sanclerlândia e aos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, respeitadas as normas pertinentes a este regime e o disposto neste Capítulo.
§ 1ºNão se inclui entre as competências do órgão oficial de perícia médica municipal realizar perícia de servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS - nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, conforme o disposto noart. 60, § 4º da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2ºO órgão oficial de perícia médica municipal emitirá documento encaminhando o empregado público ou o servidor público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.
§ 3ºO empregado ou o servidor público vinculado ao RGPS, ou seus procuradores, deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, com o documento a que se refere o § 2º deste artigo, para obterem os demais documentos que deverão ser apresentados ao INSS.

§ 4º Após a realização da perícia pelo INSS, o empregado ou o servidor público vinculado ao RGPS deverá entregar o documento de concessão de licença médica ao seu superior hierárquico, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da sua emissão, pessoalmente ou através de procurador.
§ 5ºO superior hierárquico encaminhará o documento de concessão de licença médica emitido pelo INSS à Divisão de Recursos Humanos do órgão de lotação do empregado ou do servidor público, que agendará, junto ao órgão oficial de saúde, data para a realização da avaliação para fins de retorno ao trabalho.
Art. 22º Em caso de acidente de trabalho, o superior hierárquico do empregado ou servidor público vinculado ao RGPS deverá informar o acontecimento por intermédio da CAT, que deverá ser preenchida e cadastrada eletronicamente em formulário próprio da Previdência Social.
Parágrafo único.A CAT deverá ser impressa nas quantidades de vias que a legislação do regime de geral de previdência social exigir, devendo conter no mínimo as seguintes:
I - uma via, Divisão de Recursos Humanos;
II –uma via, ao hospital onde o acidentado foi atendido;
III –uma via, ao empregado ou servidor público acidentado;
IV –uma via, ao sindicato da classe do acidentado;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto por parte do superior hierárquico do servidor, o mesmo será encaminhado à Procuradora Jurídica do Município para apuração de eventual responsabilidade.
Art. 24º Os casos omissos são decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Diretor de Divisão de Recursos Humanos e Secretario na qual o servidor estiver vinculado.
Art. 25º Durante o exercício de 2.021, o ano será considerando a partir da vigência do presente Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Art. 26º Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.
Art. 27º Este Decreto entra em vigorem 03 demaio de 2.021.
Art. 28º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aostrês dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador da CI-RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, servidor público municipal, no cargo _____, lotado junto à Secretaria Municipal de _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que o meu afastamento para tratamento de saúde não ultrapassará a 03 (três) dias, bem como, não ultrapassará a 06 (seis) dias acumulados no presente exercício, conforme estabelece os incisos I e II do § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 053/2021, não sendo necessária a Perícia Oficial do Município.

Sanclerlândia-GO, _____ de _____ de 20___.

_____
Servidor Público Municipal

ANEXO II

FORMULÁRIO DE
COMUNICADO DE ACIDENTE DE TABALHO
ANEXO II DO Decreto nº 053/2021 – CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)
ANEXO III

Nome			
Cargo:		Lotação:	
Carga horária/Dia:	() 06 horas() 08 horas		
Provimento:	() Efetivo() Comissionado() Outro/Qual:		

Solicito a Divisão de Recurso Humanos desta municipalidade, licença por motivo de doença em pessoa da minha família, apresentando todos os documentos necessários, para o encaminhamento do processo.
DOCUMENTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO DE LICENÇA
Relatório médico justificando a necessidade do acompanhamento:
() sim() não;
Declaração de internação hospitalar (caso haja internação):
() sim() não;
Exames que comprovam o diagnóstico emitido pelo médico assistente do doente?
() sim() não;
Fotocópia de documento que comprove o parentesco com o enfermo?
() sim() não;
Outros(descreva):_____

SITUAÇÃO FAMILIAR DO FUNCINÁRIO – Preencha todos os campos

O enfermo é seu:() Filho() Pai() Mãe() Esposo() Outro
Descreva:_____
Qual a idade do enfermo:_____
O tratamento está sendo realizado fora do seu domicílio?
() sim() não;
A assistência do enfermo é incompatível com o seu cargo?
() sim() não;
Porquê?_____
Por que você é a única pessoa de sua família que pode cuidar do enfermo?
_____

Apenas para acompanhamento de pais, preencha os requisitos a seguir:

De quantos irmãos é composta sua família _____
O Outro dos pais (que não está enfermo) é falecido?
() sim() não;
Se tem irmãos ou outro dos pais, por que tem que ser você o acompanhante? _____

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações acima são verdadeiras.

Sanclerlândia – GO _____ de _____ de 20____.
_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:4038F2B8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.469, DE 14 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 1.469, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Altera o Anexo III da tabela I e II da Lei 1.167/2009", conforme a nova redação da Lei n. 1.467/2022 em seu artigo 7º, I, II".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III, tabela I e II da Lei 1.167/2009 passa a vigorar com os novos valores da Lei 1.467/2022, em seu artigo 7º, I, II, da nova tabela I e II em anexo, de vencimentos dos Cargos em Comissão e Efetivos.
Art. 2º - Para cobertura do presente ajuste e acréscimo de cargo será utilizado o saldo orçamentário existente na rubrica 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal cível.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I - ASSESSOR LEGISLATIVO																	
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional																	
REFERÊNCIA																	
NIVEL	**0 a 3**	**3 a 5**	**5 a 7**	**7 a 9**	**9 a 11**	**11 a 13**	**13 a 15**	**15 a 17**	**17 a 19**	**19 a 21**	**21 a 23**	**23 a 25**	**25 a 27**	**27 a 29**	**29 a 31**	**31 a 33**	**33 a 35**
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**
1	2.936,87	2.966,24	2.995,61	3.024,98	3.054,34	3.083,71	3.113,08	3.142,45	3.171,82	3.201,19	3.230,56	3.259,93	3.289,29	3.318,66	3.348,03	3.377,40	3.406,77
2	3.010,29	3.040,39	3.070,50	3.100,60	3.130,70	3.160,81	3.190,91	3.221,01	3.251,12	3.281,22	3.311,32	3.341,42	3.371,53	3.401,63	3.431,73	3.461,84	3.491,94
3	3.085,55	3.116,40	3.147,26	3.178,12	3.208,97	3.239,83	3.270,68	3.301,54	3.332,39	3.363,25	3.394,10	3.424,96	3.455,81	3.486,67	3.517,53	3.548,38	3.579,24
4	3.162,69	3.194,31	3.225,94	3.257,57	3.289,20	3.320,82	3.352,45	3.384,08	3.415,70	**3.447,33**	3.478,96	3.510,58	3.542,21	3.573,84	3.605,46	3.637,09	3.668,72
5	3.241,75	3.274,17	3.306,59	3.339,01	3.371,43	3.403,84	3.436,26	3.468,68	3.501,10	3.533,51	3.565,93	3.598,35	3.630,77	3.663,18	3.695,60	3.728,02	3.760,44
6	3.322,80	3.356,03	3.389,25	3.422,48	3.455,71	3.488,94	3.522,17	3.555,39	3.588,62	3.621,85	3.655,08	3.688,31	3.721,53	3.754,76	3.787,99	3.821,22	3.854,45
7	3.405,87	3.439,93	3.473,99	3.508,04	3.542,10	3.576,16	3.610,22	3.644,28	3.678,34	3.712,40	3.746,46	3.780,51	3.814,57	3.848,63	3.882,69	3.916,75	3.950,81

ANEXO II

TABELA I - ASSISTENTE LEGISLATIVO										**ANEXO III**							
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional																	
REFERÊNCIA																	
NIVEL	**0 a 3**	**3 a 5**	**5 a 7**	**7 a 9**	**9 a 11**	**11 a 13**	**13 a 15**	**15 a 17**	**17 a 19**	**19 a 21**	**21 a 23**	**23 a 25**	**25 a 27**	**27 a 29**	**29 a 31**	**31 a 33**	**33 a 35**
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**
1	1.264,86	1.277,51	1.290,16	1.302,81	1.315,45	1.328,10	1.340,75	1.353,40	1.366,05	1.378,70	1.391,35	1.403,99	1.416,64	1.429,29	1.441,94	1.454,59	1.467,24
2	1.296,48	1.309,45	1.322,41	1.335,38	1.348,34	1.361,31	1.374,27	1.387,24	1.400,20	1.413,16	1.426,13	1.439,09	1.452,06	1.465,02	1.477,99	1.490,95	1.503,92
3	1.328,89	1.342,18	1.355,47	1.368,76	1.382,05	1.395,34	1.408,63	1.421,92	1.435,21	1.448,49	1.461,78	1.475,07	1.488,36	1.501,65	1.514,94	1.528,23	1.541,52
4	1.362,12	1.375,74	1.389,36	1.402,98	1.416,60	1.430,22	1.443,84	1.457,46	1.471,09	**1.484,71**	1.498,33	1.511,95	1.525,57	1.539,19	1.552,81	1.566,43	1.580,05
5	1.396,17	1.410,13	1.424,09	1.438,05	1.452,02	1.465,98	1.479,94	1.493,90	1.507,86	1.521,82	1.535,79	1.549,75	1.563,71	1.577,67	1.591,63	1.605,59	1.619,56
6	1.431,07	1.445,38	1.459,69	1.474,01	1.488,32	1.502,63	1.516,94	1.531,25	1.545,56	1.559,87	1.574,18	1.588,49	1.602,80	1.617,11	1.631,42	1.645,73	1.660,04
7	1.466,85	1.481,52	1.496,19	1.510,86	1.525,52	1.540,19	1.554,86	1.569,53	1.584,20	1.598,87	1.613,53	1.628,20	1.642,87	1.657,54	1.672,21	1.686,88	1.701,55
8														0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO III

TABELA I- AUXILIAR DE SERVIÇOS	**ANEXO III**
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional	
REFERÊNCIA	

NIVEL	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	1.216,58	1.228,75	1.240,91	1.253,08	1.265,24	1.277,41	1.289,57	1.301,74	1.313,91	1.326,07	1.338,24	1.350,40	1.362,57	1.374,74	1.386,90	1.399,07	1.411,23
2	1.246,99	1.259,46	1.271,93	1.284,40	1.296,87	1.309,34	1.321,81	1.334,28	1.346,75	1.359,22	1.371,69	1.384,16	1.396,63	1.409,10	1.421,57	1.434,04	1.446,51
3	1.278,17	1.290,95	1.303,73	1.316,51	1.329,30	1.342,08	1.354,86	1.367,64	1.380,42	1.393,20	1.405,99	1.418,77	1.431,55	1.444,33	1.457,11	1.469,89	1.482,68
4	1.310,12	1.323,22	1.336,33	1.349,43	1.362,53	1.375,63	1.388,73	1.401,83	1.414,93	**1.428,03**	1.441,14	1.454,24	1.467,34	1.480,44	1.493,54	1.506,64	1.519,74
5	1.342,88	1.356,31	1.369,73	1.383,16	1.396,59	1.410,02	1.423,45	1.436,88	1.450,31	1.463,74	1.477,16	1.490,59	1.504,02	1.517,45	1.530,88	1.544,31	1.557,74
6	1.376,45	1.390,21	1.403,98	1.417,74	1.431,51	1.445,27	1.459,04	1.472,80	1.486,56	1.500,33	1.514,09	1.527,86	1.541,62	1.555,39	1.569,15	1.582,92	1.596,68
7	1.410,86	1.424,97	1.439,08	1.453,19	1.467,29	1.481,40	1.495,51	1.509,62	1.523,73	1.537,84	1.551,95	1.566,05	1.580,16	1.594,27	1.608,38	1.622,49	1.636,60

ANEXO IV
I – CARGOS EM COMISSÃO
TABELA II

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	Secretário Geral	~~**R$ 3.000,00**~~ **(25,29%) R$ 3.758,70**
01	Assessor Parlamentar	~~**R$ 1.151,06**~~ **(25,29%) R$ 1.442,16**
01	Controlador de Controle Interno	~~**R$ 1.278,96**~~ **(25,29%) R$ 1.602,40**

Publicado por:
Camila de Macedo Silva
Código Identificador:F2B27A07

